

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de junho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3853

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N° 010 06 006264-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

REU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

ADVOGADO DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU

MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA, RELATOR DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, brasileiro, separado de fato, Juiz de Direito do Estado de Roraima, acusado nos autos como incursão nas penas do art. 218 do Código Penal, bem como do art. 243 do Estatuto da Criança e Adolescente, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia **27 de junho de 2008 (sexta-feira), às 10 horas**, na Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

SEDE DO JUÍZO: Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 371, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, Itamar Lamounier, _____ Secretário do Tribunal Pleno, lavrei e o subscrevi.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010198-2

IMPETRANTE: ROSA KELY FERREIRA VARÃO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA CASTRO

INPESTRADA: EXMASRA. SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, impetrado por Rosa Kely Ferreira Varão, através do Defensor Público Mauro Silva Castro, contra ato da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração de Roraima, que indeferiu seu pedido de reclassificação para o final da lista de classificados no Concurso Público nº 001/2007 para o cargo de professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Libras, haja vista que não preenchia requisito exigido no Edital.

Alega a impetrante que, não obstante o indeferimento da autoridade coatora, é cediço que a reclassificação, na hipótese aventada, não

traz prejuízo para o Estado nem para os demais classificados, “pois estes em nada serão prejudicados, visto que serão mantidas suas classificações e, assim também quanto ao Estado, que poderia contar em pouco tempo com mais uma profissional sem ter que despendar recursos com novo concurso”.

Sustenta a impetrante que em vários editais de concurso público é prevista a reclassificação, posicionando o candidato que não queira ou não possa imediatamente tomar posse, no final da lista de classificados.

Requer a concessão de liminar determinando que a autoridade coatora proceda à reclassificação da impetrante, posicionando-a no final da lista de classificados, e, ao final, pleiteou a concessão definitiva do *writ*, confirmando-se a liminar.

É o relatório. Passo a decidir.

Ao tratar do remédio heróico, a Lei nº 1.533/51 possibilita a concessão de medida liminar, desde que satisfeitos os requisitos básicos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. No caso tratado nestes autos, verifico que não se faz presente a fumaça do bom direito.

O festejado Hely Lopes Meirelles, numa frase que se tornou célebre pela sua precisão pedagógica, disse que o edital é a lei interna da licitação. Claro que podemos aplicar essa definição ao concurso, que é um procedimento tão concorrente quanto o da licitação. No caso tratado nestes autos, embora o edital do concurso seja omissivo quanto à possibilidade de reclassificação de candidato que, no momento da convocação para posse não preencha o requisito de escolaridade exigido, entendo que a única solução possível que não sacrifica a posição de qualquer dos demais aprovados no concurso e habilitados à posse, seria a reclassificação da impetrante para o final da fila de todos os aprovados no certame.

Entretanto, verifico que o pedido formulado pela requerente às fls. 05, é de figurar não no último lugar dos aprovados, mas no final da lista de classificados.

Cumpre esclarecer que candidato “classificado” é aquele que, além de aprovado, obteve pontuação que lhe garante posicionamento dentro do número de vagas previstas no edital, enquanto candidato somente “aprovado” é aquele que atingiu a nota igual ou superior à mínima exigida no concurso, porém, não necessariamente dentro do número de vagas ofertadas.

Reconhecer à impetrante, no entanto, o direito de figurar no último lugar dos candidatos classificados, implicaria prejudicar a expectativa legítima de quantos que, na data em que a requerente não pôde tomar posse por não atender à mencionada exigência, já a atendiam.

Ademais, não há regra legal ou editalícia que o assegure.

Assim também, ausente o perigo da demora, porquanto, não resultará a ineficácia da segurança se somente ao final for concedida. Isto posto, indefiro a liminar por ausência dos requisitos previstos no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51 – *fumus boni juris e periculum in mora*.

Intime-se a impetrante a atender ao disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo.

Caso cumprida a determinação, notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51.

Em seguida à douta Procuradoria de Justiça pra manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2008.

Des. Mauro Campollo
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE JUNHO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 10 de junho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009055-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 APELADO: MOZAR MONTEIRO DA SILVA
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ
 MADURO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008509-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADOS: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS
 APELADO: BENEDITO JOSÉ MAGALHÃES JOCA
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ
 MADURO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007827-3 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTRA
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
 APELADO: ARNULF BANTEL
 ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010111-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLA DEMETRIO MARTINS MATOS
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ
 MADURO
 APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009910-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
 APELADA: CÉLIA LIMA PEIXOTO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009972-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
 APELADO: GALDINO PINHO CAVALCANTE
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009958-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
 APELADA: GERCIVÂNIA SOUZA DE PAULA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009552-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CID DA SILVA
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ
 MADURO
 APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009909-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
 APELADO: ALYSSON RUBENS SAMPAIO SOUSA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009907-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
 APELADA: LÉDA DA SILVA DUARTE
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009324-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 APELADO: EDMILSON BEZERRA PEREIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009975-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
 APELADA: VALDELICE NUNES DA SILVA MENDONÇA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009960-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
 APELADO: NOÉ DA SILVA AGUIAR
 ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009915-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
 APELADA: RAQUEL BENIGNA DE ARAÚJO RIBEIRO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.009152-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: FRANCISCO JACKSON CATUNDA DE ANDRADE
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009908-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JOELCIMAR RODRIGUES DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.010077-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ELIELTON ARAÚJO DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

REÚ: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009961-6 – BOA VISTA/RR

AUTORA: DENISE DIAS DE FREITAS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
 REÚ: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009708-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CÍNTIA MARIA VIEIRA DE SOUZA SANTIAGO
PACIENTE: ADEUZIMAR SILVA DE ALMEIDA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) – CLÁUSULA DE DEPÓSITO – PRISÃO CIVIL – INADMISSIBILIDADE.
 1. O leasing não comporta o reconhecimento jurídico das situações de depositário infiel e de prisão civil. Precedentes do STJ.
 2. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

Des. Mauro Campello
 Julgador

Esteve presente: Dra. Rejane Gomes de Azevedo
 Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009810-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: SHELDON JASON WILSON SMITH
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – INADMISSIBILIDADE – TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA E DE VIOLAÇÃO AO PRÍNCIPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA.
 1. Os Tribunais Superiores, recentemente, consolidaram o entendimento de que o art. 44 da Lei n.º 11.343/06 não foi derrogado pela Lei n.º 11.464/07, subsistindo, assim, a regra proibitiva da liberdade provisória no crime de tráfico, em atenção ao disposto no art. 5.º, XLIII, da CF.
 2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
 3. O tema alusivo à negativa de autoria não pode ser deduzido na via estreita do habeas corpus, que não comporta exame interpretativo da prova.

4. Há muito se firmou a orientação no sentido de que as prisões cautelares não violam o princípio da presunção de inocência.
 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

Esteve presente: Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
 Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009938-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARIA GORETE MOURA DE OLIVEIRA
PACIENTE: PAULO OSCAR VIEIRA DE MELO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DOENÇA NEUROLÓGICA – TRATAMENTO MÉDICO PRESTADO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL – ORDEM DENEGADA EM DEFINITIVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 08 009938-4 Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR em definitivo da ordem impetrada em favor de PAULO OSCAR VIEIRA MELO, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (27.05.2008)

Des. Carlos Henriques
 Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
 Julgador

Des. Mauro Campello
 Julgador

Dra. Cleonice Andrigó
 Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010154-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: EVANDRO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010141-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADA: PAMELA YOLLE FARIA ADONA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Daniel Miranda de Albuquerque, devidamente qualificado à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, visando a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, que julgou improcedente a exceção de pré-executividade aforada no processo de execução de título extrajudicial (proc. n° 001001000213-6), decorrente do cumprimento de sentença proferida nos autos da ação de indenização por dano moral c/c danos materiais por acidente de trânsito.

Sustenta o agravante, que o MM. Juiz da causa laborou em erro ao julgar improcedente a objeção de pré-executividade, eis que não acolheu a alegada prescrição do exercício do direito de executar a decisão condenatória contra o agravante, nos moldes do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Alega, outrossim, que a sentença condenatória transitou em julgado aos 13.02.2004, sendo o lapso prescricional fixado em 3 (três) anos, pelo entendimento sufragado pelo eg. Supremo Tribunal Federal (Súmula/STF n° 150, c/c art. 206, § 3º, inciso V do Código Civil), cujo prazo, “in casu”, expirou-se no dia 13.02.2007.

Aduz que “...o pedido de cumprimento da decisão judicial de fl. 305, feito em 11 de maio de 2007, que é a inicial desta fase executiva de título judicial, encontrou a força executiva da sentença maculada pela prescrição” (fl. 08).

Pede o sobrerestamento da marcha processual do feito n° 001001000213-6, até a solução meritória deste recurso. No mérito, requer o provimento do recurso com o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão executiva do título judicial em apreço (fls. 02/10).

É o breve relato. Decido.

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a relevância em sua fundamentação, necessária para se atribuir o pretendido efeito suspensivo ao agravo, nos moldes exigidos pela 2ª parte do art. 558, do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que o assunto versado no fundamento do pleito liminar constitui-se no próprio mérito desta irresignação. Deferi-lo “in limine” implica esvaziamento da própria causa petendi, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, me parece temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação da agravada, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010150-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: L. DO N. V. DE S., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA S. DO N. V.

ADVOGADO: DR. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

AGRAVADO: C. DE S.

ADVOGADO: DR. GÉRSON MORENO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO(SEGREDO DE JUSTIÇA)

(...), representado por sua mãe (...), interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 1ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Execução de Alimentos n° 010.07.170670-8.

A decisão impugnada (fl.42), consistiu no desmembramento da execução, no sentido de que as três últimas prestações seriam requeridas nos moldes do art.733 do CPC e com relação as demais parcelas deveriam ser requeridas nos termos do art.475-J do CPC.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que conforme sumula 309 do STJ e jurisprudência predominante no País, as prestações vencidas durante o processo de execução, também podem ser executadas nos termos do artigo 733 do CPC.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que estamos diante de dívida alimentar.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, na alegação de entendimento consolidado jurisprudencialmente no sentido da possibilidade de execução nos termos do art.733 do CPC, das parcelas vencidas durante o processo.

Ademais, verifica-se às fls. 24 dos autos, que quando da determinação para a citação para pagamento, o MM. Juiz reforçou: “fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula 309 do STJ.”

Frise-se por oportuno, que a execução tramita desde setembro de 2007 e que somente em março deste ano o executado pagou as parcelas referentes aos meses de junho a agosto de 2007, deixando de adimplir todas as parcelas seguintes, enquanto tramitava o feito.

Assim dispõe a sumula 309 do STJ:

“O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.”

Este também é o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - RITO DO ARTIGO 733 DO CPC - POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS - SÚMULA 309 STJ - ART. 290 CPC E §2º DO ART. 733. A execução de pensão alimentícia pelo rito do artigo 733 do CPC compreende não só as parcelas vencidas mas também aquelas que vierem a vencer durante o curso do processo. Este entendimento é extraído com fulcro no parágrafo segundo do art. 733 c/c art. 290 do CPC e pelo entendimento consagrado na súmula 309 do STJ: “O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.””(Número do processo: 1.0035.07.089302-5/001(1) Relator: VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE Data do Julgamento: 12/02/2008 Data da Publicação: 28/03/2008)”

Quanto ao perigo da demora, tratando-se de verba alimentar, não há dúvida da existência deste.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para determinar que sejam incluídas na execução, as parcelas vencidas no curso do processo.

Intime-se o agravado para que apresente sua resposta na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a doura Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE JUNHO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO REGIMENTAL N° 010 07 009168-0
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

DESPACHO

Vistos, etc.
Defiro o pedido de fl. 21.
Comunique-se.
Boa Vista, 30.05.08

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

AGRADO REGIMENTAL N° 010 07 009171-4
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADO: EDUARDO MAGALHÃES CAMPOS AGUIAR
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

DESPACHO

Vistos, etc.
Defiro o pedido de fl. 21.
Comunique-se.
Boa Vista, 30.05.08

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009326-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: ELINEUSA CHAVES OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão incidental a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008139-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SILVANA ALVES QUEIROZ
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

I – Autorizo o desentranhamento dos documentos às fls. 02/51 como requerido à fl. 186, mantendo-se cópias nos autos.

II – Após o trânsito em julgado do acórdão às fls. 181, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

III – Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010147-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007663-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADOS: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010135-4 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007635-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADA: CIMEX – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008715-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: RORAIMA TÁXI AÉREO LTDA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 585/587, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 595/596.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 600/606), que a decisão vergastada afrontou o artigo 21 do Código de Processo Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 608/617.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso tem por óbice, quanto à alegada violação ao artigo 21 do Código de Processo Civil, no quanto disposto pela Súmula n. 283 do Supremo Tribunal Federal:

É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.

A súmula é aplicável aos recursos especiais, nos termos das decisões que seguem:

116279984 – RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO N° 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA N° 283/STF – 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido. (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

116090885 – PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JULGADA – LEGITIMIDADE ATIVA – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA N° 283/STF – Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo

desprovido. (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

Diferentemente do quanto alegado pelo recorrente, a apelação interposta não tratou da sucumbência recíproca em caso de manutenção da sentença, somente requerendo a inversão do ônus para a hipótese de procedência da apelação. Com tal fundamento, o acórdão desproveu os embargos de declaração interpostos, argüindo que não poderia haver omissão quanto àquilo que não foi apelado, tratando-se, portanto, de matéria preclusa.

Não tendo sido, todavia, atacados especificamente os fundamentos do acórdão, os quais são hábeis, de per se, a manter a decisão, deve ser negado seguimento ao recurso, por aplicação da Súmula n. 283 do egrégio STF.

Assim, por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007791-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDA: IVANETE DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 148/153.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 162/169), que a decisão vergastada afrontou o artigo 21 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 174/183.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A matéria foi corretamente prequestionada à fl. 152. Não há necessidade de menção expressa do dispositivo de lei tido por violado, desde que tenha sido discutido no processo.

O recurso, todavia, é intempestivo. A republicação indicada às fls. 157 somente se refere à modificação da data do acórdão, o que não acarreta substituição material dos termos da decisão, hábil a reabrir o prazo recursal. O procedimento de comunicação, destarte, resultou perfeito na primeira publicação do acórdão. Neste viés, os precedentes:

A republicação de decisão para corrigir erro que não acarreta modificação substancial da matéria impugnada não reabre o prazo para a interposição de recurso. (omissis) Agravo regimental não provido. (STF – RE-AgR 397302 – RS – 1ª T. – Rel. Min. Eros Grau – DJU 07.10.2005 – p. 24)

PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA.
REPÚBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO NO NOME E PARTE.
INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. I - Não existiu qualquer omissão no acórdão embargado. A Fazenda Nacional levanta a tese de que a sua intimação somente ocorreu em 21 de junho de 2005, porquanto teria havido republicação da decisão de fls. 944, publicada em 09 de maio de 2005, o que teria o condão de revalidar o prazo de intimação da Fazenda. II - A republicação aludida teve o desiderado de proceder-se a inclusão da expressão “E OUTRO” ao lado do nome do recorrente, neste sentido, tal republicação não possui em relação a outra parte o efeito de renovação do prazo recursal. Precedente: AgRg no Ag 375508/PE, Rel. Min. FONTES DE ALENCAR, DJ 23.09.2002, p. 402. III - Observe-se que a primeira decisão foi publicada em maio de 2005 e a republicação com inclusão da expressão acima somente foi realizada em junho de

2005, ou seja, totalmente fora do prazo para recurso, tendo ficado inerte a ora embargante, o que implica em preclusão temporal. Precedentes: AgRg no AgRg no Ag nº 565.967/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 01/02/2006 e REsp nº 471.907/SP, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 07/04/2003. IV - Embargos rejeitados. (STJ - EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 695153 - DF - 1ª T. - Rel. Min. Francisco Falcão- DJ 01.06.2006 - p. 152)

Ademais, ainda que assim não fosse, a análise da argüida contrariedade ao artigo 21 do Código de Processo Civil e, em consequência, dos critérios para aferição e fixação de honorários advocatícios pelo Tribunal, impõe a necessária incursão na seara fático-probatória dos autos, o que é vedado na instância especial. Atrai, portanto, a incidência da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça e, analogicamente, da Súmula n. 389 do Supremo Tribunal Federal, as quais prelecionam, respectivamente:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

“Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário”.

Adotando tal posicionamento, os seguintes precedentes:

O questionamento acerca do critério adotado para fixação dos honorários advocatícios (aplicação do art. 21 do CPC) demanda o reexame do grau de sucumbimento de cada parte para fins de fixação e distribuição da verba, ensejando análise de matéria fática, incabível em Recurso Especial (Súmula 07/STJ). (omissis) (STJ - RESP 200401767789 - (710385 RJ) - 1ª T. - Rel. p/o Ac. Min. Teori Albino Zavascki - DJU 14.12.2006 - p. 255)

A revisão do critério adotado pela corte de origem, por equidade, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula 07 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do pretório excuso: “salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário.” (Súmula 389 do STF). (omissis) 8. Agravo regimental improvido. (STJ - AGRESP 200501809667 - (792313 SP) - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 11.12.2006 - p. 325)

116279904 JCPC.21 JCPC.535 - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 21 DO CPC - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - VERIFICAÇÃO QUE EXIGE REEXAME FÁTICO - SÚMULA 07/STJ - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - (omissis) III - Ademais, a jurisprudência deste sodalício firmou-se no sentido de que, tendo o tribunal a quo reconhecido a ocorrência de sucumbência recíproca, torna-se inviável, em sede de Recurso Especial, a revisão do percentual de sucumbência atribuído a cada uma das partes, por revolver matéria eminentemente fática, o que encontra inequívoco óbice na Súmula 07/STJ. IV - Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EARESP 200301999293 - (635412 DF) - 1ª T. - Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 19.12.2005 - p. 00219)

116280110 JCPC.21 - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - PIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 21 DO CPC - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - VERIFICAÇÃO QUE EXIGE REEXAME FÁTICO - APlicaÇÃO DA SUMULA Nº 07/STJ - I - Consoante a jurisprudência deste eg. Tribunal, não é mesmo cognoscível o Recurso Especial, em que se busca a aplicação do artigo 21 do CPC, quando a corte ordinária assevera que não houve sucumbência mínima, mas sim a recíproca, tendo em vista a análise fática pertinente. Aplicação da Súmula nº 7/STJ. II - Agravo regimental improvido. (STJ - ADRESP 200500777052 - (749371 RS) - 1ª T. - Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 19.12.2005 - p. 00258)

Assim, por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005853-3 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDO: JOSÉ AMORIM FELIX
ADVOGADOS: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARALE OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recursos especial e extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de José Amorim Félix, com fulcro nos artigos 102, inciso III, alíneas “a” e “c” e 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 235/237, mantido, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 257/261.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 266/303 e 304/312), que a decisão vergastada afronta os artigos 303, inciso II e 535, inciso II do Código de Processo Civil, divergindo do entendimento de diversos Tribunais quanto à aplicação da lei federal, afrontando, ainda, os artigos 37, inciso XIII e 167, inciso IV da Constituição Federal, julgando válido ato de governo local em face à Carta Magna. Requer, ao final, a anulação ou reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 318/320.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso especial tem por óbice a falta de interesse de agir (interesse em recorrer). De fato, pretende o recorrente que se anule o acórdão por não ter se manifestado sobre a questão constitucional posta, o que ensejaria a violação aos artigos 303, inciso II e 535, inciso II do Código de Processo Civil e divergência jurisprudencial com acórdãos de outros Tribunais e do próprio STJ. Contudo, não há como se falar em anulação do acórdão, haja vista o disposto na Súmula n. 356 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“O ponto omissio da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento”.

Nesses termos, como a questão constitucional sobre a qual o recorrente intentou obter manifestação do Tribunal de Justiça, sem sucesso, se encontra posta nos embargos de declaração interpostos, não há necessidade da anulação do acórdão, faltando ao recorrente legítimo interesse na interposição do recurso especial. O sistema de nulidades do direito brasileiro adota o brocardo francês do pas de nullité sans grief, segundo o qual só é possível falar em declaração de nulidade nos casos em que restar demonstrado concretamente o prejuízo à parte.

Quanto ao recurso extraordinário, observa-se que o recorrente trouxe, nos embargos de declaração às fls. 241/247, alegação de “omissão” pela falta de manifestação do acórdão sobre possível inconstitucionalidade do artigo 3º, inciso II do Decreto 446-E de 1992, alterado pelo Decreto 521-E de 1993, argüindo ainda se tratar a questão de matéria de ordem pública, apreciável a qualquer tempo.

Tal matéria somente foi suscitada nesse momento processual, não tendo sido posta à apreciação do Tribunal pela Apelação às fls. 203/207.

No que tange o fundamento da alínea “c”, observa-se que o órgão judiciário de origem não julgou válida a lei ou o ato de governo local indicado, conforme exige a alínea, o que obsta o seguimento do recurso com tal fundamento. Nesse sentido:

Acórdão recorrido que não julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição. Inviabilidade da admissão do recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea “c” do artigo 102, III, da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AI-AgR 692378 / SP, 2ª. T, Relator Min. EROS GRAU, DJe-065 DIVULG 10-04-2008 PUBLIC 11-04-2008, EMENT VOL-02314-14 PP-02977).

Ademais, não tendo sido suscitada a questão constitucional na apelação ou na contestação, somente poderia ser conhecida no

presente momento processual caso tivesse sido provocada no próprio acórdão, o que não é o caso. Nesses termos:

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA REFLEXA. SÚMULA 636. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO COM BASE NA ALÍNEAC DO ART. 102, III, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS. NATUREZA. TRIBUTO. AGRAVO IMPROVIDO. I - Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. A tardia alegação de ofensa ao texto constitucional, apenas deduzida em embargos de declaração, não supre o prequestionamento. II - O Tribunal entende não ser cabível a interposição de RE por contrariedade ao art. 5º, II, da Constituição Federal, quando a verificação da ofensa envolva a reapreciação de interpretação dada a normas infraconstitucionais pelo Tribunal a quo (Súmula 636 do STF). III - A orientação desta Corte, por meio de remanso jurisprudência, é a de que a alegada violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição, pode configurar, quando muito, situação de ofensa reflexa ao texto constitucional, por demandar a análise de legislação processual ordinária, o que inviabiliza o conhecimento do recurso extraordinário. IV - O acórdão recorrido não julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição. Incabível, portanto, o recurso pela alínea c do art. 102, III, da Constituição. V - Esta Corte entende que as contribuições previdenciárias têm natureza tributária. VI - Agravo regimental improvido”. (AI-AgR 658576 / RS, 1ª T., Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe-165 DIVULG 18-12-2007 PUBLIC 19-12-2007, DJ 19-12-2007 PP-00037 EMENT VOL-02304-13 PP-02576)

Trazendo o acórdão recorrido outros fundamentos suficientes para manter o julgado, os quais não foram objeto de impugnação específica pelo recorrente, aplica-se o teor da Súmula n. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Posto isso, NEGÓ SEGUIMENTO a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008479-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: MARIA INÊS LIMA SANTIAGO
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recursos especial e extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 105, III, “a” e 102, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 99/105, complementados, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 116/120.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 141/183 e 185/199), que a decisão vergastada afrontou os artigos 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 205/213 e 215/224, ratificadas pela petição à fl. 233.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Os recursos têm óbice na aplicação das súmulas 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

“AGRAVO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL. DESCABIMENTO.

Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.

Agravo improvido”.

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

“Não se conhece do recurso especial quando se alega violação a lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação de lei local” (STJ-1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57”.

(NEGRÃO, Theotonio et al. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ademais, em casos idênticos ao dos autos, afasta o cabimento do recurso extraordinário porquanto, caso violação houvesse ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, essa seria indireta ou reflexa. In verbis:

“DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em apelação cível, manteve a sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte agravada, consubstanciado no reconhecimento do seu direito à progressão funcional, nos termos da Lei municipal 7.169/96. Daí o recurso extraordinário, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, com alegação de ofensa ao artigo 37, XIV, da mesma Carta, que foi inadmitido. O agravo não merece prosperar. A uma, porque o exame da questão constitucional posta no recurso extraordinário dependeria da prévia análise de lei local, o que atrai a incidência da Súmula 280-STF. A duas, porque a ofensa à Lei Maior, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário, conforme reiteradas decisões da Suprema Corte: RE 144.840/SP, AI 208.774-AgR/DF, AI 208.864-AgR/SP, AI 146.952-AgR/PA, inter plures. Nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 23 de setembro de 2004. Ministro CARLOS VELLOSO – Relator” (AI 455098/MG, DJ 17.11.2004).

105070003 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MILITAR – GRATIFICAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ENSINO – INCORPOERAÇÃO – LEI LOCAL – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO STF – I – O acórdão recorrido decidiu a questão dos autos com base em norma local Lei Estadual 7.323/98, sendo certo, assim, que a ofensa à Constituição Federal, se ocorrente, seria indireta, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. Incidência da Súmula 280 do STF. II. – O exame da controvérsia, em recurso extraordinário, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório trazido aos autos, o que esbarra no óbice na Súmula 279 - STF. III. – Agravo Regimental improvido. (STF – AI-AgR 602273 – BA – 1ª T. – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 18.05.2007 – p. 00073)

As arguições de prescrição do direito do recorrido, por sua vez, esbarram na falta de prequestionamento, assim como as de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aplicam-se, no caso, as súmulas n. 356 do Supremo Tribunal Federal e 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 460 – Convalidar o afastamento, sem ônus, da Drª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, para participar do “Treinamento relacionado ao sistema informatizado do Conselho Nacional de Justiça”, realizado no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no período de 23 a 28.05.2008.

N.º 461 – Convalidar a designação do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 23 a 28.05.2008, em virtude de afastamento da titular.

N.º 462 – Convalidar a designação do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 23 a 28.05.2008, em virtude de convocação do titular.

N.º 463 – Convalidar a designação do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Análise e Desenvolvimento, no período de 29 a 31.05.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 464 – Convalidar a designação da servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagadoria, no período de 05 a 24.05.2008, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

PORTARIA N.º 465, DO DIA 02 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no §2.º do artigo 1.º da Resolução n.º 05, de 07.05.2008,

Considerando o disposto no Ofício N.º 287/08 – Corregedoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a suplência da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme quadro a seguir:

| N.º | NOME | CARGO/FUNÇÃO |
|-----|--------------------------------|--------------------------------|
| 1 | Itamar Afonso Lamounier | Suplente da Presidência |
| 2 | Elton Pacheco Rosa | Suplente de Membro |
| 3 | Leci Lúcia Marques | Suplente de Membro |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

PORTARIA N.º 466, DO DIA 02 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Ofício N.º 285/08 – Corregedoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Designar a estudante **THALES GARRIDO PINHO FORTE**, para exercer a função de conciliador da 1.º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 03.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1260/08.

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Participação em treinamento do CNJ

Decisão

1. Autorizo o afastamento dos servidores Sormany Brilhante Pereira e Targino Carvalho Peixoto para participar, com ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, do Treinamento oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça no período de 02/06 a 13/06 do corrente ano.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de maio de 2008.

DES. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1243/08.

Requerente: Antônio Ramos Tejo Neto.

Assunto: Solicitação de prorrogação de posse

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18; defiro o pedido.
2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 02/93, a prorrogação do prazo para o requerente tomar posse no cargo de Técnico Judiciário, por tempo igual ao fixado no § 5º do dispositivo retro mencionado.
3. Publique-se.
4. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.
5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de maio de 2008.

DES. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1197/08.

Requerente: Fernando A.L. de Leite

Assunto: Licença para tratar de interesse particular

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14/ 15, 07/08, bem como a manifestação do ilustrado Diretor de Recursos Humanos fl. 09; defiro o pedido.
2. Concedo ao requerente 96 (noventa e seis) dias de licença não remunerada, para tratar de interesse particular, a partir de 07 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único do Servidor do Estado de Roraima).
3. Publique-se.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 28 de maio de 2008.

DES. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

ERRATA

Na publicação de decisão do Procedimento Administrativo nº 0493/08, Apensos nº. 1145/08 e 1146, publicado no DPJ N° 3852, de 31 de maio de 2008,

Onde se lê: "Procedimento Administrativo nº 0493/08"
Leia-se: "Procedimento Administrativo nº 0483/08"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 02 DE JUNHO DE 2008.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 1.261/2008

Origem: Lenilson Gomes da Silva
Assunto: Solicita pagamento de diária e veículo com motorista

DECISÃO

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Lenilson Gomes da Silva e Shirley Freire Machado.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 30 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.251/2008

Origem: Reginaldo Rosendo
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 30 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.252/2008

Origem: Reginaldo Rosendo
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 30 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.424/2007

Origem: Marcelo Gonçalves de Oliveira
Assunto: Solicita atualização monetária e juros incidentes nos cálculos das progressões funcionais

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 21/22.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 30 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.250/2008

Origem: Bruno Holanda de Melo
Assunto: Solicita o pagamento de diária

DECISÃO

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 30 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 30/05/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010208-9

Impetrante: Erisvaldo dos Santos Costa, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 08010010209-7

Impetrante: Véritia Pêssoa de Souza, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01008010204-8

Impetrante: Ana Maria Mota Oliveira Scalabrin e outros, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 450,00 Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Juzelter Ferro de Souza.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almíro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01008010210-5

Agravante: Ione Almeida Xavier, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01008010211-3

Agravante: Francisco Américo Valintim, Agravado: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01008010205-5

Apelante: Amazônia Celular S/A, Apelado: Setrav Serviços de Segurança Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00007 - 01008010207-1

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Josias Soares da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Inajá de Queiroz Maduro.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00008 - 01008010206-3

Suscitante: Juizo de Direito da Comarca de Rorainópolis, Suscitado: Juizo de Direito da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 30/05/2008**

000336AM-A =>00155, 00156

000336AM =>00102

000422AM-A =>00098

000446AM-A =>00098

000463AM-A =>00198

001312AM =>00130

002026AM =>00097

002237AM =>00227, 00228

003158AM =>00094

003351AM =>00219

003836AM =>00222

004059AM =>00232

004236AM =>00219

004331AM =>00102

004336AM =>00102

004621AM =>00125, 00197

004766AM =>00124, 00125, 00157

013827BA =>00095

011317CE =>00095, 00246

011780CE-B =>00179

014910GO =>00243

071832MG =>00095

002492MS-B =>00229

002680MT =>00238

009125PA =>00188

011336PA =>00188

011529PA =>00151

011832PA =>00188

000469PE-B =>00126, 00152

010011PR =>00169

025698PR =>00169

041922PR =>00103, 00105

042058PR =>00103, 00105

044149PR =>00103

026973RJ =>00111

084367RJ =>00173

108813RJ =>00102

116487RJ =>00260
000655RO-A =>00102
000910RO =>00092, 00096, 00098, 00108, 00239

001096RO =>00112
001731RO =>00092, 00096, 00108

002422RO =>00102
002484RO =>00238

000000RR =>00077, 00104
000003RR =>00086, 00126, 00188

000005RR-A =>00204
000005RR-B =>00106, 00202, 00245, 00249

000008RR =>00145
000009RR =>00095

000010RR-A =>00095
000025RR-A =>00091

000042RR-B =>00145
000042RR =>00127, 00150, 00152, 00170

000058RR-B =>00219
000058RR =>00208, 00209

000060RR =>00208, 00209, 00219
000061RR-A =>00095

000072RR-B =>00067, 00109, 00147
000073RR-B =>00120, 00133

000074RR-B =>00094, 00097, 00137, 00217
000077RR-A =>00107, 00250, 00253, 00262

000077RR-E =>00137, 00139, 00223
000077RR =>00092, 00098

000078RR-A =>00160
000078RR =>00101, 00104, 00126, 00140, 00221

000087RR-B =>00075, 00122, 00190, 00202, 00203
000087RR-E =>00070, 00101, 00126, 00136, 00137, 00139,

00140, 00171, 00172, 00223
000088RR-E =>00151, 00177

000092RR-B =>00099
000094RR-B =>00181, 00210
000095RR-E =>00146, 00164
000099RR-E =>00072, 00176

000101RR-B =>00134, 00170, 00192
000105RR-B =>00163, 00165, 00174, 00235, 00244

000105RR-E =>00147
000107RR-A =>00168, 00266
000108RR =>00220
000110RR-B =>00099
000110RR-E =>00237
000110RR =>00245
000111RR-B =>00097
000112RR-B =>00116
000114RR-A =>00070, 00101, 00105, 00126, 00132, 00139,

00171, 00172, 00176, 00182, 00183, 00189, 00223, 00267
000116RR-B =>00235
000117RR-B =>00160, 00170, 00192, 00237, 00240
000118RR =>00076, 00096, 00099
000120RR-B =>00082, 00087, 00090, 00100, 00110, 00138,

00153, 00219, 00261
000120RR-E =>00190
000123RR-B =>00142, 00173
000125RR-E =>00105, 00166
000125RR =>00095, 00118, 00148, 00230
000126RR-B =>00122, 00220
000127RR =>00233
000128RR-B =>00202
000130RR-E =>00172
000130RR =>00073
000131RR-B =>00089, 00093, 00115
000131RR =>00095, 00180, 00246
000133RR =>00095, 00180, 00246
000136RR-E =>00105, 00166
000138RR-B =>00076
000138RR-E =>00243
000138RR =>00170, 00228
000144RR-B =>00206
000145RR =>00081
000149RR-A =>00132, 00242
000149RR =>00079, 00121, 00172, 00184
000151RR-B =>00094, 00097
000153RR =>00141, 00143, 00261
000155RR-B =>00119, 00255
000156RR =>00048, 00095, 00120
000160RR-B =>00062
000160RR =>00087, 00088, 00090, 00100
000162RR-A =>00177, 00236, 00241
000165RR-A =>00081, 00113, 00114
000169RR-B =>00206

| | |
|---|--|
| 000171RR-B =>00072, 00176 000172RR-B =>00164, 00170, 00190 000172RR =>00261 000175RR-B =>00008, 00098, 00101, 00171, 00172, 00182, 00183, 00189 000178RR =>00131, 00134, 00151, 00177, 00237 000181RR-A =>00181, 00222 000182RR-B =>00144, 00242 000184RR-A =>00061, 00256 000185RR-A =>00103, 00122, 00171 000185RR =>00128, 00205, 00238 000187RR-B =>00084, 00148 000187RR =>00136, 00201, 00251 000189RR =>00179, 00188, 00243, 00254, 00258 000190RR =>00086, 00129, 00247 000191RR-B =>00083 000197RR-A =>00248 000200RR-A =>00111, 00167 000201RR-A =>00064, 00099, 00148 000202RR-B =>00243 000203RR =>00130, 00131, 00134, 00151, 00177, 00234, 00237 000205RR-B =>00085, 00086, 00102, 00173, 00244 000206RR =>00095, 00142 000208RR-A =>00142, 00146, 00174 000209RR-A =>00170, 00241 000209RR =>00138, 00204, 00240 000212RR =>00099 000216RR-B =>00256 000218RR-B =>00249, 00263 000222RR =>00099, 00120 000223RR-A =>00099, 00160, 00170, 00178, 00188, 00192, 00237, 00240, 00241 000223RR =>00089, 00093, 00101, 00127, 00150, 00152, 00180, 00200 000225RR =>00106 000226RR =>00123, 00141, 00145, 00191 000229RR-B =>00103 000231RR =>00142, 00173, 00233, 00234 000233RR-B =>00101, 00172 000235RR =>00207 000236RR =>00132, 00252, 00253 000237RR-B =>00181, 00184, 00210, 00224 000237RR =>00220 000239RR-A =>00158, 00159, 00166, 00193, 00194, 00195 000245RR-A =>00243 000247RR-B =>00117, 00167, 00185, 00186, 00196, 00199, 00233 000248RR-B =>00108 000250RR-B =>00203 000254RR-A =>00080, 00175, 00259 000258RR =>00174 000260RR-A =>00094, 00097, 00217 000262RR =>00094, 00097, 00102, 00207, 00221 000263RR =>00088, 00123, 00138, 00145, 00161, 00191 000264RR-A =>00131, 00134 000264RR =>00101, 00105, 00126, 00136, 00137, 00166, 00171, 00172, 00176, 00182, 00183, 00189, 00210, 00218, 00223, 00231, 00267 000269RR =>00092, 00098, 00102, 00119, 00136, 00137, 00171, 00222, 00238, 00244 000270RR-A =>00252 000270RR-B =>00105, 00166, 00171, 00172, 00176, 00182, 00183, 00189 000271RR-B =>00095 000276RR-A =>00149 000276RR-B =>00237 000277RR-A =>00008 000279RR =>00074 000280RR-B =>00136, 00143, 00160 000281RR =>00142 000282RR =>00099, 00129, 00149, 00229, 00236 000283RR-A =>00230 000284RR =>00238 000285RR =>00146 000287RR-A =>00087 000287RR-B =>00096, 00098, 00239 000287RR =>00045, 00049 000288RR =>00203 000289RR-A =>00108 000291RR-A =>00108 000292RR-A =>00203 000292RR =>00174 000293RR-A =>00162 000297RR-A =>00116 | 000299RR =>00135 000300RR-A =>00136, 00160 000300RR =>00103, 00171 000305RR =>00117 000311RR =>00071, 00078 000316RR =>00090, 00100, 00232 000317RR =>00205 000336RR =>00009 000337RR =>00102, 00142 000344RR =>00172 000350RR =>00188 000352RR =>00144, 00220, 00223 000358RR =>00230, 00238 000379RR =>00084, 00206 000380RR =>00224 000381RR =>00126, 00140 000383RR =>00063 000384RR =>00162 000385RR =>00046, 00047, 00085, 00107, 00154, 00162, 00188, 00189, 00243, 00267 000387RR =>00162 000391RR =>00119 000394RR =>00070, 00141, 00145, 00179, 00232 000406RR =>00132 000408RR =>00173 000413RR =>00252 000419RR =>00105 000425RR =>00095 000428RR =>00105 000429RR =>00068 000431RR =>00165, 00174, 00265 000441RR =>00262, 00264 000444RR =>00226 000447RR =>00106 000457RR =>00225, 00258 000467RR =>00183 000468RR =>00105, 00126, 00137, 00139, 00176, 00183, 00267 000469RR =>00117 000475RR =>00209 000481RR =>00147, 00193, 00194, 00195, 00197, 00199, 00207 000483RR =>00237 000485RR =>00065 000496RR =>00136, 00143 001872RS =>00111 004468RS =>00111 010727RS =>00111 012346RS =>00111 013637RS =>00111 022735RS =>00181 023024RS =>00111 030654RS =>00111 031755RS =>00111 034091RS =>00111 034424RS =>00111 044435RS =>00111 044573RS =>00111 050666RS =>00111 053258RS =>00111 053792RS =>00111 054330RS =>00111 055197RS =>00111 055407RS =>00111 056705RS =>00111 059816RS =>00111 061023RS =>00111 062550RS =>00111 003468SP =>00100 084206SP =>00188 129693SP =>00088, 00090, 00100 144124SP =>00087, 00088, 00090, 00100 167475SP =>00179 173160SP =>00087, 00088, 00090, 00100 175950SP =>00090, 00100 181256SP =>00090, 00100 185429SP =>00090, 00100 186199SP =>00090, 00100 188119SP =>00100 188446SP =>00090, 00100 192105SP =>00087, 00088 200989SP =>00100 203542SP =>00090, 00100 208256SP =>00087, 00100 212022SP =>00192 |
|---|--|

212506SP =>00108
213713SP =>00090, 00100

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00061 - 001008191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França
Inventariado: Espolio de Alfredo Braz de França => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 35.000,00. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001008191070-4

Requerente: L.V.M.S.O.
Requerido: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008.
Valor da Causa: R 4.320,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00063 - 001008191104-1

Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho
Inventariado: Espolio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00064 - 001008191088-6

Requerente: A.G.C.
Requerido: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00010 - 001008191122-3

Requerido: Manasses Lins de Andrade => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001008190655-3

Requerente: Matheus Santos de Souza
Requerido: Marcio Gleyson da Conceição Gomes => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008190685-0

Requerente: Sinon do Brasil Ltda
Requerido: Produzir Agricola Produtos para Agropecuaria Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 364.280,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008190699-1

Requerente: Messias Carvalho Gome
Requerido: Laudelina Dias Gomes => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008190702-3

Requerente: Laerty Reginato
Requerido: Fundação Estadual do Meio Ambiente => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008190755-1

Requerente: Daniel Miranda dos Santos
Requerido: Wilson Dimas dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008190779-1

Requerente: Ingrid Nunes Leite

Requerido: Wilson Roi Leite da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008190782-5

Requerente: Aline Karen Marconi de Oliveira
Requerido: Ismael Joaquim de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008190879-9

Requerente: Glauce Regina de Almeida Jales
Requerido: Sebastião Almeida Filho => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008190915-1

Requerente: Viru Oscar Friedrich
Requerido: Nertan Ribeiro Reis => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008190929-2

Requerente: Maria Oneide Alves de Oliveira
Requerido: Juvenal Carvalho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008190945-8

Requerente: Anderson Gomes Caldeira Júnior => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008190955-7

Requerente: Comissão de Valores Mobiliários - Cvm
Requerido: Faz Castelão Sa => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008191066-2

Requerente: Cleiber da Silva Castro
Requerido: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008191067-0

Requerente: Marilda Fonseca de Almeida
Requerido: Milton de Almeida => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00025 - 001008191090-2

Requerente: Adriane Nogueira da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 503,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ALVARÁ JUDICIAL

00009 - 001008191133-0

Requerente: Evandro Martins da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00065 - 001008191098-5

Requerente: I.G.B.S. e outros
Requerido: M.S.R.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008.
Valor da Causa: R 6.300,00. Adv - Walber David Aguiar.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00066 - 001008191114-0

Inventariante: União (fazenda Nacional)
Inventariado: Espolio Luiza de Pinho Bezerra => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

| | |
|--|--|
| <p>GUARDA DE MENOR</p> <p>00067 - 001008191103-3 Requerente: I.M.W.A. Requerido: M.C.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Josimar Santos Batista.</p> <p>REVISIONAL DE ALIMENTOS</p> <p>00068 - 001008191037-3 Requerente: E.S.P. Requerido: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 864,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.</p> <p>1A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Lana Leitão Martins</p> <p>CRIME C/ PESSOA - JÚRI</p> <p>00050 - 001008190968-0 Indiciado: G.H.F.M. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>PRISÃO EM FLAGRANTE</p> <p>00051 - 001008191093-6 Autuado: Ednilton Costa da Cunha => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>PRISÃO TEMPORÁRIA</p> <p>00052 - 001008191094-4 Autor: Glauber Carneiro Lorenzini - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>RELAXAMENTO DE PRISÃO</p> <p>00053 - 001008191072-0 Requerente: Gerson Pereira de Souza => Distribuição por Dependência em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>2A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda</p> <p>CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO</p> <p>00043 - 001008190571-2 Indiciado: E.A.S. => Transferência Realizada em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00044 - 001008190601-7 Indiciado: A.S.M. => Transferência Realizada em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>PRISÃO PREVENTIVA</p> <p>00045 - 001008190056-4 Autor: Eliane Gonçalves Delegada de Polícia Civil => Transferência Realizada em 30/05/2008. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.</p> <p>RELAXAMENTO DE PRISÃO</p> <p>00046 - 001008191078-7 Requerente: Renato Paes de Melo => Distribuição por Dependência em 30/05/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.</p> <p>RESTITUIÇÃO COISA APREEND</p> <p>00047 - 001008191077-9 Réu: Tania Maria Pereira Paes => Distribuição por Dependência em 30/05/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.</p> <p>00048 - 001008191102-5 Autor: Helena Etelvina de Almeida => Distribuição por Dependência em 30/05/2008. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.</p> <p>REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.</p> | <p>00049 - 001008190836-9 Requerente: José Ribamar Lima dos Santos => Transferência Realizada em 30/05/2008. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.</p> <p>3A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Euclides Calil Filho</p> <p>EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL</p> <p>00054 - 001008181640-6 Indiciado: C.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>PRECATÓRIA CRIME</p> <p>00055 - 001008190802-1 Réu: Adeilton Freitas dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00056 - 001008191084-5 Réu: Nilzimar Oliveira Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00057 - 001008191106-6 Réu: Wildison Fernandes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00058 - 001008191107-4 Réu: Luiz da Silva Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00059 - 001008191128-0 Réu: Jose Frederico Schreiner => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>EXECUÇÃO PENAL</p> <p>00060 - 001007152721-1 Sentenciado: Michel Farias Pinheiro => Inclusão Automática No Siscom em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>4A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento</p> <p>CONTRAVENÇÃO PENAL</p> <p>00026 - 001006143096-2 Indiciado: L.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA</p> <p>00027 - 001007163324-1 Indiciado: M.M.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00028 - 001008191033-2 Indiciado: J.L. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00029 - 001008191097-7 Indiciado: V.F.A. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ PATRIMÔNIO</p> <p>00030 - 001008190962-3 Indiciado: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00031 - 001008191047-2 Indiciado: F.T.R. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00032 - 001008191050-6 Indiciado: S.S.D. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00033 - 001008191053-0 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> |
|--|--|

CRIME DE RACISMO

00034 - 001008191028-2

Indiciado: P.M. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 001005118076-7

Indiciado: S.F.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001008191075-3

Autuado: Regis Leon Brasil da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

ABUSO DE AUTORIDADE

00037 - 001008191019-1

Indiciado: A.G.M. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00038 - 001007169993-7

Indiciado: A.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008191048-0

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORG. DO TRABALHO

00040 - 001008191060-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001008191049-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00042 - 001008191089-4

Requerente: Leildo Ribeiro => Distribuição por Dependência em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00069 - 001008191087-8

Indiciado: G.C.L.J. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001008188975-9

Autuado: F.B.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008188974-2

S.educando: D.M.C. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008188976-7

S.educando: D.M.C. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008188978-3

S.educando: L.F.V. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008188980-9

S.educando: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008188982-5

S.educando: D.M.C. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2AVARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Alexandre Martins Ferreira

MANDADO DE SEGURANÇA

00084 - 001007174402-2

Impetrante: Rr Comércio e Serviços Ltda Autor. Coatora: Pres da Com Setorial de Lic do Estado de Roraima - Seinf => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir, em tempo hábil, do Impetrante.. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO DE INSTRUMENTO

00087 - 001008190515-9

Agravante: Telecomunicações de São Paulo S/A Agravado: Olavo Mercellaro Thomé => DESPACHO: Apense-se aos autos principais, desnecessário sendo o retorno em conclusão. BV, 30/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Willian Marcondes Santana, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Marcelo Augusto Brito, Glacy Pereira de Medeiros Concórdia, Orlando Guedes Rodrigues, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00088 - 001008190589-4

Agravante: Telecomunicações de São Paulo S/A Agravado: Olavo Mercellaro Thomé => DESPACHO: Apense-se aos autos principais correspondentes, voltando-me conclusos. BV, 26/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Willian Marcondes Santana, Glacy Pereira de Medeiros Concórdia, Humberto Chiese Filho, Ráison Tataira da Silva, Ana Regina Martinho Guimarães, Rommel Luiz Paracat Lucena.

CAUTELAR INOMINADA

00089 - 001003070872-0

Requerente: Rozilda Maria de Lima
 Requerido: Roma Angelica de França => DECISÃO: Tratando-se de "reparação dos danos causados em face da execução provisória" de medida liminar, cujo valor deverá ser liquidado nos próprios autos do procedimento cautelar, por artigos, com discriminação e comprovação dos danos alegados ocorridos, no rito ordinário, segundo o disposto nos arts. 811, caput e parágrafo único, 475-E e 475-F, todos do CPC, determino à autora que ernende a inicial, no prazo de 10 dias, expondo os fatos e o pedido com suas especificações, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC). BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, conforme despacho acima transcrito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França.

EMBARGOS DEVEDOR

00090 - 001006150184-6

Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.a -telesp
 Embargado: Olavo Macellaro Thomé => DESPACHO: Com despacho nos autos principais. BV, 30/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jayme Barbosa Lima, Willian Marcondes Santana, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Renata Leite do Nascimento, Adriane Moron de Almeida, Denise Pereira dos Santos, Cristina Ito, Priscila Fagundes Oliveira, Fernanda Marotti de Melo, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00091 - 001005118700-2

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira
 Executado: Olindo Jose Possenato Toaldo => DESPACHO: Juntese, com o ofício anexo. Feito já encerrado. Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. **AVerbado** Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00092 - 001007163938-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello
 Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 57, diga o autor. Boa Vista/ RR, 30/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00093 - 001008185965-3

Exequente: Roma Angelica de França
 Executado: Rozilda Maria de Lima => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado retro e entregue-o ao oficial de justiça, para nova tentativa de cumprimento, restando o oficial autorizado a cumpri-lo com as prerrogativas do art. 172, § 2º, CPC. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00094 - 001006150084-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Intime-se a executada no endereço informado pelo oficial às fls. 35v. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes França, Roberto André Xavier Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00095 - 001002038410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DECISÃO: Pendente recurso de agravo sobre a decisão que determinou a realização da penhora em créditos da executada, ainda que sem efeito suspensivo, é de se aplicar a regra da execução provisória quanto à liberação dos valores penhorados, disposta no art. 475-O, III, do CPC, pelo que autorizo o levantamento pelo exequente, do valor penhorado, transferido para conta à disposição do Juízo, a ser efetivado, contudo, somente após a prestação de caução suficiente e idônea, pelo exequente de ressarcir os danos que o executado possa a vir a sofrer. Prestada a caução, que ora

estabeleço em oferecimento, em cartório, mediante termo, de bem móvel ou imóvel de valor equivalente à quantia penhorada, expeça-se alvará em favor do exequente. Boa Vista-RR, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Alceu da Silva, Gemairie Fernandes Evangelista, Raphael Ruiz Quara.

00096 - 001003059769-3

Exequente: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros
 Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Sobre a manifestação de fls. 367 e certidão de fls. 368, diga o autor. Boa Vista/RR, 30/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00097 - 001003060567-8

Exequente: Eliane Ferreira Araújo
 Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Feito já encerrado. Mantenha-se o apensamento. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Humberto Lanot Holsbach.

00098 - 001003061327-6

Exequente: Francisca Francinete da Silva Lampert
 Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Diga a exequente. BV, 30/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Márcio Wagner Maurício, Fernando Borges de Moraes, Wellynhton da Silva e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00099 - 001003068846-8

Exequente: Emerson de Araujo Moraes
 Executado: Gleidson Alves Mourão e outros => DECISÃO: Indefiro o pedido de penhora "on line", à vista do acordo em curso, celebrado entre as partes, e do silêncio do exequente. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Oleno Inácio de Matos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Fábio Martins da Silva.

00100 - 001005104764-4

Exequente: Olavo Macellaro Thomé
 Executado: Telecomunicações de São Paulo S.a -telesp => DESPACHO: Anuncio o julgamento. BV, 30/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Willian Marcondes Santana, Jayme Barbosa Lima, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Cristina Rodrigues de Souza, Fernanda Marotti de Melo, Renata Leite do Nascimento, Adriane Moron de Almeida, Denise Pereira dos Santos, Cristina Ito, Priscila Fagundes Oliveira, Márcia da Silva Rodrigues, Marcelo Augusto Brito, Manhães Moreira, Orlando Guedes Rodrigues.

00101 - 001006127312-3

Exequente: Antônio Braz dos Santos e outros
 Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Anote-se o início das execuções cumuladas, nos próprios autos. Intime-se o executado para o pagamento, como pedido. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada, para pagar o valor cobrado, conforme palavras de cálculos de fls. 165, 168, 171 e 174, no prazo legal, ou querendo, apresentar impugnação. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00102 - 001006133376-0

Exequente: Andrelina Honorato dos Santos
 Executado: Sul América Seguros S/A => DECISÃO: Assiste razão ao curador nomeado, pelo que revoga a sua nomeação. Intime-se a executada, pelo correio, da promoção cartorária de fls. 124, para

regularização da representação processual (art. 13, 13, caput e inciso II, CPC) e para manifestação sobre o pedido de substituição de penhora, de fls. 123, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Rogenilton Ferreira Gomes, Walter Gustavo da Silva Lemos, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00103 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza

Réu: Sesc - Serviço Social do Comerciário e outros => DECISÃO: Defiro a substituição processual pedida às fls. 210/211, com fulcro no art. 43, do CPC e jurisprudência citada por Theotonio Negrão em nota ao mesmo artigo, 39A edição, pag. 183. Acolho a impugnação ao valor dos honorários pedido, primacialmente por não se tratar de exame de grande complexidade, de logo arbitrando-os no valor de R 1.000,00 (mil reais), conforme Tabela I, integrante da Lei Estadual nº 123/95. Intime-se a seguradora litisdenunciada, por seu patrono, para o depósito prévio do valor dos honorários arbitrado.

Depositado o valor, intime-se o perito desta decisão e para designar data, local e horário para a perícia, da qual data deverão as partes ser previamente intimadas por seus respectivos representantes, e o periciando, independentemente de nova determinação judicial, devendo o laudo pericial ser oferecido em juízo pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias contados da realização da diligência. Publique-se. Cumpra-se. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte litisdenunciada para o depósito do valor dos honorários arbitrados, no valor de R 1.000,00 (mil reais), conforme decisão acima transcrita. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti, Nelson Junki Lee.

00104 - 001004096748-0

Autor: Adelaide da Silva Saraiva e outros

Réu: Josineila Marques Malheiros e outros => DECISÃO: A apresentação de contestação por curador especial, nomeado aréu revel citado por edital, implica em poder-se não reconhecer de logo ocorrentes os efeitos da revelia, primacialmente quando o réu tenha sido citado pelo DPJ, apenas, por tratar-se de feito que conta com os benefícios da assistência judiciária. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas a parte autora, em depoimento pessoal, e suas testemunhas, arroladas na inicial. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12/08/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00105 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros => DESPACHO: Abra-se vista dos autos à parte autora, como pedido às fls. 715. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00106 - 001006141913-0

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros => DECISÃO: Adapte o exequente seu pedido de cumprimento de sentença ao disposto no art. 475-J, do CPC, caput, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal.

00107 - 001007166783-5

Autor: Maria Gescimar Diniz

Réu: Glauçinete Florêncio da Cunha e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e visto que houve o acidente de trânsito, resultando danos materiais, morais e estéticos à autora, verificado que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da primeira ré, e verificado que pelo evento deverão responder ambos os réus, na

medida da culpa e da extensão dos danos, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno os réus, GLAUCINETE FLORÊNCIO DA CUNHA e PAULO ACORDI, a pagarem à autora indenização a título de danos materiais, morais e estéticos, acima apurados ocorrentes. Pelo dano material consistente em avarias na motocicleta, fixo a indenização a que condenados os réus em R 4.988,00 (quatro mil novecentos e oitenta e oito reais), correspondente ao valor do menor orçamento de peças avariadas e serviços juntado, conforme fls. 47. Pelo dano material consistente em despesas com medicamentos, equipamentos e óculos, fixo a indenização a que condenados os réus em R 540,00 (quinhentos e quarenta reais), conforme pedido. Pelo dano material consistente em lucros cessantes fixo a indenização a que condenados os réus em R 8.000,00 (oitocentos reais), correspondentes às perdas de ganho no período de outubro/2006 a julho/2007, conforme alegado e não impugnado. Pelo dano moral, fixo a indenização a que condenados os réus em R 8.750,00 (oitocentos e setecentos e cinquenta reais), correspondentes a 25 (vinte e cinco) vezes o salário mínimo vigente à época dos fatos. Pelo dano estético, fixo a indenização a que condenados os réus em R 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondentes a 12 (doze) vezes o salário mínimo vigente à época dos fatos. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos materiais, morais e estéticos incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54, do STJ). Ficam os réus advertidos de que, caso não efetuem, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenados, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelos réus. Embora a autora tenha sido representada por a Defensoria Pública em grande parte do procedimento, à parte ou ao patrono remanescente com procuração nos autos é que cabe a execução dos honorários sucumbenciais, cabendo ao patrono com procuração cassada a defesa do seu eventual percentual à sucumbência em procedimento próprio. PRI. Boa Vista, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Almir Rocha de Castro Júnior.

00108 - 001007179316-9

Autor: Fábio Eugenio Almeida de Andrade

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Anote-se os nomes dos patronos no SISCOM. Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista/RR, 30/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

00109 - 001008180893-2

Autor: Semaias Alexandre Silva

Réu: Iraci Monteiro de Souza e outros => DESPACHO: Designe-se nova data. Cite-se. Intime-se. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 24/06/08, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00110 - 001008190344-4

Autor: Centro de Formação de Condutores Cidade

Réu: Manoel Porto de Albuquerque Junior => DESPACHO: Contados, intime-se o requerente para o pagamento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, (art. 257, CPC). Pagas as custas, cite-se, no procedimento sumário. BV, 26/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas iniciais, no valor de R 105,00 (cento e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fls. 37. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

PRECATÓRIA CÍVEL

00111 - 001001004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A e outros

Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/A e Outros e outros => DECISÃO: Acolho a impugnação à avaliação realizada pelo oficial de justiça, com base no art. 683, I, CPC, apresentada pelo exequente, e determino seja realizada nova avaliação do bem imóvel penhorado, agora pelo perito que nomeio, o engenheiro Reinaldo Gama de Carvalho, a expensas do devedor requerente da diligência. Intime-se o perito avaliador nomeado para, independentemente de compromisso (art. 422, CPC), informar o valor de seus honorários,

que deverão ser pagos, adiantadamente, pelo devedor requerente do ato, mediante depósito em juízo, nos termos do art. 19, do CPC. Intime-se as partes da nomeação e, para, querendo, indicarem assistente técnico. Após a informação do valor dos honorários pelo perito, oficie-se informando e solicitando a intimação do credor para o prévio depósito. Cumpra-se. BV, 27/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da nomeação do perito acima mencionado, e para querendo, indicarem assistente técnico. Adv - Paulo Roberto Achutti Cezar, Venâncio Igrejas Filho, Carlos Klein Zanini, Rudi Rubin Matter, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Lívio Goellner Goron, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Carlos Eugenio Moraes, Carlos Roberto Kirchhof, Daniel Barnart, Roberto Valle Záquia, Diego Diel Barth, Caroline Mandrácio Pereira, Fernanda Toazza Chechi, Simone Vieira Soares, Maria Pia Pereira, Giana Sausen de Almeida, Marcela Alvarez Gerhardt, Melissa Cristina Reis, Véra Lucia Thomas, Carlos Ney Oliveira Amaral, Reginara Conde M. Bidone.

00112 - 001006130744-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Chagas e Silva Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 27/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Longo de Oliveira.

00113 - 001008184978-7

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Jose Zito da Silva e outros => DECISÃO: Citados dois dos devedores, não se procedeu à penhora de bens, conforme certidões do oficial. Interpostos "embargos" pelos devedores citados, verifica-se que não versam sobre vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação, pelo que deverão ser apreciados pelo juízo deprecante, para onde determino sejam remetidos os presentes autos de precatória, com os embargos opostos, na forma do art. 747, CPC, com nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se. BV, 27/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00114 - 001008184979-5

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: José Zito da Silva - Me e outros => DECISÃO: Junte-se a promoção e os "Embargos de Devedor" anexos. Citados dois dos devedores, não se procedeu a penhora de bens, conforme certidões do oficial. Interpostos "embargos" pelos devedores citados, verifica-se que não versam sobre vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação, pelo que deverão ser apreciados pelo juízo deprecante, para onde determino sejam remetidos os presentes autos de precatória, com os embargos opostos, na forma do art. 747, CPC, com nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se. BV, 27/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

REGISTRO CIVIL

00115 - 001007169379-9

Requerente: Leoni Domingos => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada da Certidão de Nascimento. Adv - Roma Angélica de França.

00116 - 001008183459-9

Requerente: Edina Cristina Silva Gomes => DESPACHO: Arquive-se, dando ciência ao MP. Intime-se. Cumpra-se. BV, 27/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

SUMÁRIO

00117 - 001006149737-5

Autor: Alto Alegre - Conjunto Monte Roraima

Réu: Daria Neide de Freitas => DESPACHO: Extraia-se CDA, e remeta-a à PGE/RR, via CGJ. Intime-se. Cumpra-se. BV, 27/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Marcello Guedes Amorim.

00118 - 001008182379-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Agropecuária São Luiz S/A => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 28/29, e redistribua-o para o devido cumprimento. BV, 27/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

4AVARACÍVEL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00119 - 001005107827-6

Autor: Edvaldo dos Santos Pereira

Réu: Hsbc Seguros => DESPACHO: Considerando o silêncio das partes (fls. 182), conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gleydson Alves Pontes, Rodolpho César Maia de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal.

ADJUDICAÇÃO

00120 - 001006151521-8

Requerente: Francilene Santos Barros e outros

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Oleno Inácio de Matos, Azilmar Paraguassu Chaves, Edir Ribeiro da Costa.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00121 - 001007172603-7

Agravante: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Agravado: Diocese de Roraima => DESPACHO: I- Juntem-se cópias aos autos principais dos acórdãos proferidos no presente feito e no agravo regimental

II- Feito isso, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ARRESTO/SEQUESTRO

00122 - 001005103029-3

Autor: Oscar Maggi

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros => DESPACHO: Observe o cartório o despacho proferido a fls. 82 dos autos 05 102634-1. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

BUSCA E APREENSÃO

00123 - 001007165596-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdefrancy da Silva Almeida => DESPACHO: I- À exceção dos bens relacionados a fls. 22/24, os demais não contam com os respectivos comprovantes fiscais

II- Promova a autora sua juntada, ou indique se pretende a medida somente em relação aos referidos bens de fls. 22/24. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00124 - 001007161809-3

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Antelmo Belarmino da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...)

III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 30/05/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00125 - 001007171362-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Waleria Garcia Ambrosio => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a), para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no quinquílio legal. Boa Vista/RR, 10/10/2007. Parima dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 29/05/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

CAUTELAR INOMINADA

00126 - 001003068895-5

Requerente: Marcelo Alves de Aruda

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Conclusos para sentença. Boa Vista, 29 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Illo Augusto dos Santos, Marcos Antonio Rufino, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Paulo Cesar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00127 - 001007157554-1

Requerente: Celso Angelo de Castro Lima e outros

Requerido: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 29 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida.

DECLARATÓRIA

00128 - 001006142060-9

Autor: Federação das Indústrias do Estado de Roraima - Fier

Réu: Sindicato das Indústrias Gráficas de Roraima - Sindigráf => DESPACHO: I- Nada obstante as argumentações lançadas as fls. 25/26, resta impossível a pretendida reconsideração

II- Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

EXECUÇÃO

00129 - 001001005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes

Executado: Euclides J S Silva => DESPACHO: I- Promova-se a descrição dos bens que guarnecem a residência

II- Após, conclusos. Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00130 - 001001005157-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I- Promova-se o apensamento a estes autos dos Embargos de Terceiro

II- Feito isso, intime-se o exequente, a fim de que se manifeste a respeito do contido a fls.400/404

III- Após, conclusos. Boa Vista, 30.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha.

00131 - 001004089502-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Machado e Moreira Ltda => DESPACHO: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido

II- Nomeio-lhe como curador especial o Dr. Anderson Cavalcanti (DPE)

III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00132 - 001005102428-8

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Trazer via autenticada do alvará de levantamento. Port.

02/99. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista.

00133 - 001006135309-9

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me

Executado: Belton Gonçalves Amorim => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00134 - 001002051036-7

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I- Não merece prosperar a petição de fls. 181/182. Realmente, toda a relação processual envolveu as partes identificadas nos presentes autos, inclusive na confirmação parcial da sentença perante o e. Tribunal de Justiça, inexistindo qualquer possibilidade de modificação, nesta oportunidade, no polo passivo da relação processual

II- Logo, impõe-se a expedição do respectivo alvará, ainda mais por tratar-se de verba de natureza alimentar. Int. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00135 - 001007160335-0

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Joel Nonato Freire de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) II- Logo, tratando-se de feito a processar-se sob a égide do procedimento sumário, em respeito às regras de competência estabelecidas no Código de Organização Judiciária, determino a remessa dos autos à 3A vara cível desta capital. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00136 - 001001005319-6

Exequente: José Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => DESPACHO: I- Anote-se (fls. 272)

II- Diga o autor. Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Milton Freitas, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves.

00137 - 001001005544-9

Exequente: Hc Peças S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Assinar Auto de Adjudicação. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00138 - 001004085586-7

Exequente: Silvana Marques Cardoso

Executado: Renault do Brasil e outros => FINAL DE DESPACHO: (...) II- Em sendo assim, considerando que a autora demonstrou a disponibilidade de fábrica do veículo pretendido (fls. 529), ao tempo em que determino a penhora on line do valor de R 10.000,00 (dez mil reais) relativo à multa, concedo a requerida o prazo de 5 dias para a entrega do bem na forma da determinação judicial, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz, Orlando Guedes Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva.

00139 - 001005100692-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: R M de Macêdo => DESPACHO: I- Os autos encontram-se em fase de execução (anote-se)

II- Atualize-se o débito

III- Feito isso, intime-se o devedor (mandado), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). Boa Vista, 28 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00140 - 001003070939-7

Impugnante: Imobiliária Potiguar Ltda

Impugnado: Marcelo Alves de Aruda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, decidido pela procedência da impugnação, fixando em R 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais) o valor

atribuído à causa nos autos principais. Sem custas ou honorários advocatícios. Intimem-se, promovendo-se à juntada de cópias deste decisum aos autos n.º 68895-5. Boa Vista, 29 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Paulo Cesar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00141 - 001005102437-9

Impugnante: Telemar Norte Leste S/A

Impugnado: Marlete Ribas Galvão => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 27 maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00142 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte

Réu: Expresso Roraima => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 25/06/2008, às 11h30min. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rogenilton Ferreira Gomes.

00143 - 001004093658-4

Autor: Marlete Ribas Galvão

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- A requerida constituiu novos procuradores nos autos (anote-se) II- Feito isso, promova-se sua intimação, a fim de que em 15 dias realize o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art.475-j). Boa Vista, 27 maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Nilter da Silva Pinho, Viviane Noal dos Santos Esteves, Viviane Bueno da Silva.

00144 - 001006133344-8

Autor: Maiara da Silva Brasil

Réu: Henrique Alves Tajujá => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos. II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra razões. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção.

00145 - 001007154238-4

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Nelson de Deus Silva => DESPACHO: I- Designo a data de 05/09/08, às 09:00hs, para realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 29 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00146 - 001007157661-4

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto => DESPACHO: Considerando o falecimento do requerido, diga o autor. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00147 - 001008184915-9

Autor: Valdirene de Campos Silva

Réu: Banco Itaúcard S.a => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Josimar Santos Batista, Rosângela da Silva Queiroz, Paulo Luis de Moura Holanda.

MONITÓRIA

00148 - 001007159387-4

Autor: Irmãos Alves Empreendimentos Turísticos Ltda

Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => DESPACHO: Ao embargado. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00149 - 001007164836-3

Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Réu: Alessandra Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, André Luiz Vilória.

REIVINDICATÓRIA

00150 - 001005100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros

Réu: Elzaides Alves dos Reis => DESPACHO: I- Por força da medida concedida nos autos de cautelar inominada em apenso, resta prejudicado o pleito de antecipação de tutela II- Designe-se data próxima para a audiência de instrução e julgamento. Int. Boa Vista, 29 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/06/08, às 09:00hs. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida.

REVISORIAL DE CONTRATO

00151 - 001006148057-9

Requerente: Carmel Pereira Iannuzzi

Requerido: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos. II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra razões. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Giovanni dos Anjos Pickerell, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

USUCAPIÃO

00152 - 001004096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis

Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros => DESPACHO: I- Desentranhe-se a petição de fls. 43/48, autuando-a em apenso (lei 1060/50, art. 4º, § 2º)

II- Feito isso, conclusos. Int. Boa Vista, 29 de maio de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Jaeder Natal Ribeiro.

00153 - 001007166183-8

Autor: R.B. => DESPACHO: I- Cite-se o requerido por edital

II- Citem-se os confinantes

III- Intimem-se os representantes das fazendas públicas federal, estadual e municipal

IV- Feito isso, encaminhem-se os autos ao ilustre representante Ministerial. Boa Vista, 27 maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

SAVARACÍVEL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00154 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: R Antonio de Souza => Despacho: Oficie-se como requerido nas fls. 67/68. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00155 - 001007164517-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Carlos Izac Gouvea Ribeiro => Despacho: Intime-se a parte autora por carta com aviso de recebimento, nos termos do despacho de fl. 25. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00156 - 001007165622-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fredson Roques da Silva => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente

do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00157 - 001007171366-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José Roberto Areb Palheta => Despacho: O processo já foi extinto. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, arquive-se. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00158 - 001008182996-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Alysson Mota Ferreira => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00159 - 001008184595-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Maria Celeste de Sousa Silva => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00160 - 001006151223-1

Autor: Claudia Viana dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: 1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/08, às 11:30h. 2- Int. as partes devendo constar do mandado as advertências previstas no art. 343 - §1º do CPC. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos Esteves.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00161 - 001007174453-5

Embargante: Marcelo Barauna Bento

Embargado: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda => Despacho: Determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre o AR. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00162 - 001007161433-2

Embargante: Vania Maria da Silva Rodrigues

Embargado: Marsell Confecções e Representações Ltda => Despacho: Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00163 - 001003075570-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fábio de Souza Gomes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 145, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00164 - 001006141922-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Sandro Guivara Lopes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 57, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00165 - 001006131551-0

Exequente: Dennysion Dahyan Pastana da Penha

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Sentença: (...) Assim, impõe-se a extinção do feito. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00166 - 001006136606-7

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A e outros

Executado: Elizabeth de Almeida Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 72/74, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00167 - 001007156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 e outros => Despacho: O recurso de agravo de instrumento foi transformado em agravo retido, por esse motivo deve ser acostado neste processo. Determino a realização do cancelamento da distribuição do agravo de instrumento apenso, devendo ser juntado neste processo. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Carlos Ney Oliveira Amaral.

HABEAS DATA

00168 - 001008186715-1

Autor: Richarley da Silva Carneiro

Réu: Secretário Municipal de Adm e Gestão de Pessoal do Mun de Bv => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Desentranhem-se os documentos acostados à petição inicial. P.R.I. Boa Vista, 29/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

IMISSÃO NA POSSE

00169 - 001008182708-0

Requerente: Iveco Latin America Ltda

Requerido: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto.

INDENIZAÇÃO

00170 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros

Réu: José Vilar da Silva e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 317. Boa Vista, 21/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, James Pinheiro Machado, Suely Almeida.

00171 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Determino que seja expedido novo mandado de intimação do perito, o qual deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça mencionado na fl. 278. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges,

Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00172 - 001005124543-8

Autor: Luiz Moysés Sguario e Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 129/132, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alan Johnnes Lira Feitosa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00173 - 001006137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Angela Di Manso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Márcio Vinícius Costa Pereira.

00174 - 001006138038-1

Autor: Renata Katiele Lemos Montijo

Réu: Expresso Roraima Ltda e outros => Despacho: 1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/08, às 10:30h. 2- Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometem em trazê-las independentemente de intimação. 3 - Int. a parte autora constando no mandado a advertência prevista no art. 343 - §1º do CPC. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Andréia Margarida André, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00175 - 001006148302-9

Autor: Derlania do Nascimento

Réu: Fernando Rodrigues Souza => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, devendo observar que a mesma é beneficiária de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00176 - 001007179414-2

Autor: Sistema de Ar de Comunicação Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/08, às 10:30h. 2- Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometem em trazê-las independentemente de intimação. 3 - Intime o autor constando no mandado a advertência prevista no art. 343 - §1º do CPC. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00177 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo

Réu: Arthur Gomes Barradas => Despacho: 1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/08/08, às 09:30h. 2- Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

MONITÓRIA

00178 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Franciscas da Chagas Portela da Silva => Despacho: Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da

parte ré. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00179 - 001005124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A

Réu: Adonias dos Santos Silva => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 73/75. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Luciana Rosa da Silva, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00180 - 001007154268-1

Autor: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Réu: Boaventura Alves Paz => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

ORDINÁRIA

00181 - 001004097795-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me

Requerido: Peccin S/A => Despacho: Defiro o pedido de substituição da testemunha mencionada na carta precatória devolvida sem cumprimento, devendo a ré indicar nova testemunha no prazo de cinco dias. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elso Elio Bodanese Dr, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Clodoci Ferreira do Amaral.

00182 - 001005115575-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Valmique Alves => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00183 - 001007179548-7

Requerente: A Rodrigues Lucas

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/08, às 09:30h., devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. 2- Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometem em trazê-las independentemente de intimação. 3 - Intime-se as partes com as advertências prevista no art. 343 - §1º e §2º do CPC. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronald Rossi Ferreira, Márcio Wagner Maurício, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00184 - 001005116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memoria

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros => Despacho: Tendo em vista a parte ré ser beneficiária de Justiça Gratuita, determino que a autora efetue o pagamento dos honorários periciais (art. 33 do CPC). Aguarde-se o prazo de quinze dias. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00185 - 001008184607-2

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Antonio Ribeiro C Neto => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267,

VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00186 - 001008186978-5

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Requerido: Lucia Ivanir Amaral de Castro => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00187 - 001005117370-5

Autor: Suanan Bastos Brígida
Réu: Jorgenira Silva Albrado => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, devendo ser observado que a mesma é beneficiária de Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE CONTRATO

00188 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins
Requerido: Banco Ford S/A => Decisão: Tendo em vista a certidão de fl. 242 e objetivando maior celeridade processual, nomeio novo perito para realizar a perícia determinada na fl. 149. Nomeio Perita a SrA Marleide de Melo Cabral, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Expeça-se mandado de intimação. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Illo Augusto dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Vanessa Linhares Gouveia, Cesar de Barros C. Sarmento, Mamede Abrão Netto, Paulo Igor Barra Nascimento, Maria Lucilia Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior.

6A VARACÍVEL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00189 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valdemir Reis Munhoz => Despacho: Haja vista certidão de fl.181 renove-se diligência constante à fl.178.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00190 - 001007163960-2

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Esclareça a parte autora seu pleito de fl.114.Boa Vista, 28 de maio de 208. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

BUSCA E APREENSÃO

00191 - 001007165470-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Natanael da Conceição Azevedo => Despacho: Defiro requerimento de fl.97.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00192 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: Defiro requerimento de fls.264/265.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00193 - 001008182413-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Pedro de Souza Fernandes => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Defiro requerimento de fls.39/40.Boa Vista, 28 de maio de 208. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00194 - 001008182428-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Simone Ferreira Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl.41.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00195 - 001008183004-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Helena Costa => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Defiro requerimento de fls.38/39.Boa Vista, 28 de maio de 208. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00196 - 001008183016-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gildean Passos de Matos => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora(fl.30).Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00197 - 001008184415-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José de Arimatéia Magalhães e Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls.32 e 34.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Paulo Luis de Moura Holanda.

00198 - 001008185384-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Thiaryl Silva de Moura => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fáticoe fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.Defiro o requerimento de fls.85. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho.

00199 - 001008185816-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wellker Araujo Fernandes => Despacho: Defiro requerimento de fl.38.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

CAUTELAR INOMINADA

00200 - 001008182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/A e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da devolução da carta de citação (fl.130).Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00201 - 001007171019-7

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Diga a parte autora acerca do seu interesse no pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

DECLARATÓRIA

00202 - 001005124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos => Despacho: Defiro requerimento de fl.61.Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Alci da Rocha.

00203 - 001007179551-1

Autor: M. do C. Maia

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze)dias.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emilia Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco.

DESPEJO

00204 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz.

00205 - 001007163952-9

Requerente: Ely Jorge Moreira da Silva

Requerido: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado e remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Alcides da Conceição Lima Filho.

EXECUÇÃO

00206 - 001003058610-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00208 - 001006135416-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Pedro Correia de Araujo Filho => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00209 - 001006136485-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Ana Corrêa da Rocha => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00210 - 001006145050-7

Exequente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Medeiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00211 - 001007172178-0

Exequente: Placido Ribeiro dos Santos

Executado: Ismael Galeazzi => Despacho: Arquive-se.Baixas e diligências necessárias.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001007172183-0

Exequente: Carlos Duarte Pinto

Executado: Progel Produtos Congelados Ltda => Despacho: Arquive-se.Baixas e diligências necessárias.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001007172188-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Gener Franco das Neves => Despacho: Arquive-se.Baixas e diligências necessárias.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001007172213-5

Exequente: Sebastião Level da Costa

Executado: Fb dos Santos => Despacho: Arquive-se.Baixas e diligências necessárias.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001007172223-4

Exequente: Ap Lucena

Executado: Eloy Barros Gomes => Despacho: Arquive-se.Baixas e diligências necessárias.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001007172233-3

Exequente: Banco de Roraima S/A em Liquidacao Extra-judicial

Executado: Maq Export Distribuidora de Maquinas e Equipamentos => Despacho: Arquive-se.Baixas e diligências necessárias.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00217 - 001007161393-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: João Nunes de Araújo => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00218 - 001007177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Renato Matos da Silva => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.26.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00219 - 001001007331-9

Exequente: Fck Construtora Ltda

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Intime-se por edital.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues.

00220 - 001004092495-2

Exequente: RI Poerschke e outros

Executado: Listel Listas Telefônicas S/A e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.215.Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Silvino Lopes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

00221 - 001004094163-4

Exequente: Noemia Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes França.

00222 - 001004096211-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => DESPACHO: Informações prestadas. Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00223 - 001005101456-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ana Maria Silva Sousa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.242/246.Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordo. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Stélio Baré de Souza Cruz.

00224 - 001005120300-7

Exequente: Osvaldo Batista da Costa

Executado: Leônidas Severino da Silva => Despacho: Indefiro pleito de fls.90/91 uma vez que não há penhora no presente feito.Requeira, destarte,o que entender cabível.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Debastiani, Eduardo Silva Medeiros.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00225 - 001008188287-9

Autor: Carlos Filho Ramalho - Me

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00226 - 001008188727-4

Autor: José Ribamar Saldanha Trovão

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

IMPUGNAÇÃO

00227 - 001008189320-7

Ipungnante: Banco do Brasil S/A

Impugnado: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, acolho o presente incidente, haja vista não restar constatada a necessidade da impugnada aos benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo, destarte, promover o devido recolhimento das custas processuais.Sem custas ou honorários advocatícios.Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da ação principal. Após, transcorrido o prazo recursal, com as baixas devidas, arquive-se.Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00228 - 001008186928-0

Impugnante: Banco do Brasil S/A

Impugnado: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, deixo de acolher o incidente proposto, já que adequado o valor atribuído à causa pela impugnada, condizente, portanto, com a realidade processual apresentada.Intime-se.Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da ação principal.Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, James Pinheiro Machado.

INDENIZAÇÃO

00229 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00230 - 001006129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00231 - 001006129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento)sobre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00232 - 001006131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda => Despacho: Desentranhe-se a petição de fls.138/139, remetendo-a ao Cartório Distribuidor para autuação e registro.Após, encaminhe-se à 6AVara Cível, por depedência.Indefiro pleito de fls.140/141 uma vez que a parte ré não fora intimada para efetuar o pagamento.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos.

00233 - 001006132600-4

Autor: Marcos Antonio Zanatta

Réu: Panificadora e Confeitaria Pão do Céu => Despacho: Indefiro pleito de fls.119/121 uma vez que já houve intimação da parte ré conforme fls.105/106.Requeira,destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00234 - 001006141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier

Réu: Lojas Perin Ltda => Despacho: Defiro item "a" dorequerimento de fls.171/175.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha.

00235 - 001007154921-5

Autor: José de Arimatéia Araújo de Lima

Réu: Jose Ribamar Pereira de Carvalho => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Indefiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte já que não se trata de documento novo ou que não poderia ter sido juntado no momento devido, qual seja, da apresentação da peça defensiva. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Quanto à preliminar suscitada, tenho que incabível porquanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se o Sr. José Ribamar Pereira de Carvalho é indicado como o responsável pelos danos morais, alegadamente, suportados pelo autor, sendo, contudo, questão de fundo seu direito a este, natural, portanto, que figure no pôlo passivo da demanda, devendo, como afirmado, ser a presente afastada

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

00236 - 001008184432-5

Autor: Sandro Lemos Melo

Réu: Roraima Motores Ltda - Motoraima => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

MONITÓRIA

00237 - 001007179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Ernani Mendes Coelho => Despacho: Diga a embargada.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00238 - 001008183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.282/284 Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho, Liliana Regina Alves, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00239 - 001008187033-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Im de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.41.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00240 - 001007166586-2

Requerente: Ramos & Santos Ltda-me

Requerido: Enitel Editora Ltda-me => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Quanto à preliminar suscita de falta de interesse de agir, tenho que deve ser afastada. Como cediço, o interesse processual decorre do binômio necessidade da tutela jurisdicional e utilidade do instrumento eleito para o alcance daquela. Mostra-se, então, perfeitamente demonstrada a necessidade da autora à pleiteada reparação, sendo, por óbvio, questão de fundo o seu direito a esta. Igualmente, por outro lado, demonstrada a utilidade da presente ação em busca da satisfação daquela, posto que inexiste outro meio a tanto. Dever, portanto, como outrora afirmado, afastar a preliminar suscitada

III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, já que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide na forma do inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

REIVINDICATÓRIA

00241 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agápito => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00242 - 001007165480-9

Autor: David de Souza

Réu: Azinete das Neves Correa => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira.

REVISORIAL DE CONTRATO

00243 - 001003073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.319.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00244 - 001007171414-0

Requerente: Francisco Elair de Moraes

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Haja vista certidão de fl.162 renove-se diligência constante à fl.161.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Johnson Araújo Pereira.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.

Requerido: R.S.B. => DESPACHO

certifique-se o trânsito em julgado da sentença exarada nos autos. Intime-se o requerido, pessoalmente, para pagamentos das custas processuais finais no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 29/05/2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara cível.

Adv - Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00071 - 001007152648-6

Requerente: L.L.R.S.

Requerido: S.A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 28/05/2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00072 - 001007174277-8

Requerente: O.M.D. => DESPACHO

Vista ao requerente sobre o ofício de fls. 32 e documentos anexos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 29/05/2008. Parima Dias Vera. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 001007157302-5

Requerente: F.N.T.R.

Interditado: R.T.R. => DESPACHO. R.H. 1) Con quanto plausível, na letra fria na norma ética, a provável escusa do perito em recusar - se a lavrar o laudo pericial, como tem acontecido em outros feitos dessa natureza, infelizmente a realidade local não se coaduna, ao menos por ora, via de regra, àquele conteúdo axiológico (art. 120, do Código de Ética Médica). 2) É cedido o quantitativo mínimo de médicos psiquiatras nesta unidade federativa. 3) Assim, antecipando - me ao provável fato, rejeito eventual escusa, com fincas no art. 423, segunda parte, do Código de Processo Civil, determinando o dia 03/07/08, às 14:00h, para a realização de perícia médica no interditando, com prazo de trinta dias, devendo ser oficiado o Dr. Welinton Pedrosa Pinto, para realização da perícia médica determinada, independente de já haver realizado consulta ou tratamento médico no interditando. Boa Vista-RR, 19/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00074 - 001007172139-2

Requerente: H.E.

Interditado: H.A.E. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls.39, designo o dia 03/07/08, às 14:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00075 - 001008183021-7

Autor: A.A.P.S. e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 30/32. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00076 - 001005121965-6

Requerente: S.L.M.

Requerido: P.N.M. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 72V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, José Fábio Martins da Silva.

00077 - 001008190745-2

Requerente: F.F.L.

Requerido: F.A.L. => DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite (m)-se via edital. Boa Vista-RR, 29/05/2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO

00078 - 001005113898-9

Exeqüente: V.C.C.S.

Executado: R.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 28/05/2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A vara cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00079 - 001008190667-8

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S. => DESPACHO: Vista ao(à)s exeqüente(s), para adequação do pedido, no prazo de 10(dez) dias, observando - se novo procedimento da execução, conforme art. 475 -j, do CPC. Boa Vista-RR, 28/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00080 - 001008190882-3

Exeqüente: H.S.B.B.

Executado: R.H.B. => DESPACHO

Intime - se a exeqüente, para, em dez dias, emendar a inicial, juntando planilha de cálculos correta e atualizada, observando a variação dos valores do salário mínimo. Boa Vista, 29/05/2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00081 - 001003068850-0

Requerente: J.W.M.A.

Requerido: L.R.A. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 151v. Cumpra - se. Oficiem - se. Boa Vista-RR, 29/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Paulo Afonso de S. Andrade.

00082 - 001007162697-1

Requerente: N.V.S.

Requerido: J.P.V. => DESPACHO: Intime - se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime - se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/05/2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00083 - 001008190957-3

Requerente: J.A.P.M. e outros

Requerido: A.P.M. => DESPACHO: Intime - se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando o endereço completo do requerido. Boa Vista-RR, 29/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo plea 7A Vara Cível. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00085 - 001007173305-8

Requerente: Vilmar Pereira de Oliveira

Requerido: Empresa de Des Urbano e Hab do Mun de Boa Vista - Emhur e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00086 - 001001015825-0

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: José Sebastião Alves Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Illo Augusto dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Shyrlie Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00245 - 001001010114-4

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00246 - 001001010672-1

Réu: Adir Pedroso => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 24/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00247 - 001001010738-0

Réu: Marcio Lopes Leal => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00248 - 001001010834-7

Réu: Hermes Mendes dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00249 - 001001010840-4

Réu: Jailton Caetano da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Alci da Rocha, Gerson Coelho Guimarães.

00250 - 001001010854-5

Réu: João Portela de Azevedo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00251 - 001001010910-5

Réu: Orivando Monteiro da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/12/2008 às 08:30 horas. Adv - José Milton Freitas.

00252 - 001001010931-1

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 15/12/2008 às 08:30 horas. Expeça-se a guia de recolhimento conforme requerido na petição de folhas 214.Em: 27/05/08 Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Michele Moreira Garcia, Silas Cabral de Araújo Franco.

00253 - 001005104633-1

Réu: Ronison da Silva Lima => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 05/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim.

00254 - 001005107605-6

Réu: Eielton da Silva Monteiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00255 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00256 - 001005120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Domingos Sávio Moura Rebelo.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00257 - 001002025615-1

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva => Audiência ADIADA para o dia 05/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00258 - 001008188604-5

Réu: Valciclei Oliveira Cabral e outros => Intimação ordenado(a). FICAM OS ADVOGADOS DE DEFESA INTIMADOS PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2008, ÀS 08H30. Adv - Franciso Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00259 - 001008180795-9

Réu: Kayo Lima Linhares e outros => Intimação ordenado(a). FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 10H30. Adv - Elias Bezerra da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Linhares

PRECATÓRIA CRIME

00260 - 001007165012-0

Réu: Marco Aurélio Ribeiro => Audiência ANTECIPADA para o dia 24/06/2008 às 09:45 horas. Adv - André Gomes Pereira.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00261 - 001002022204-7

Réu: Cosmea Lisângela Muniz de Almeida e outros => (...)Isto posto, condeno Cosmea Lisângela Muniz de Almeida e Kelvis Carlos Oliveira Lopes nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c 71, por duas vezes, ambos do CP. Passo à aplicação da pena de cada acusado na forma prevista no art. 71 do CP, isto é, de apenas um dos crimes, que têm apenação idêntica, acrescida do índice de 1/6 a 2/3. Cosmea Lisângela Muniz de Almeida: (...) Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. (...) Há causa de aumento de pena do art. 71 do CP, razão pela qual acrescento o índice de 1/6 face o número de condutas praticadas (duas), redundando numa pena final de 03 anos e 06 meses de reclusão e 35 dias multa. Procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem especificadas pela VEP. Em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal. Kelvis Carlos Oliveira Lopes: (...) Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. (...) Há causa de aumento de pena do art. 71 do CP, razão pela qual acrescento o índice de 1/6 face o número de condutas praticadas (duas), redundando numa pena final de 03 anos e 06 meses de reclusão e 35 dias multa. Procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem especificadas pela VEP. Em caso de não-aceitação ou descumprimento a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados de prisões e após seus cumprimentos, as guias de recolhimentos,

remetendo-as com cópias das peças pertinentes à Vara de Execuções Penais. P. R. I. e cumpre-se. A seguir, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista (RR), 30 de maio de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Elceni Diogo da Silva, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues.

00262 - 001007170811-8

Réu: Luciano Cruz da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 23 de junho de 2008, às 11 horas e 30 minutos. Adv - Roberto Guedes Amorim, Lizandro Icassatti Mendes.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00263 - 001007155026-2

Réu: Joaquim Jonas Rolim Bem => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório designada para 18 de junho de 2008, às 09 horas e 20 minutos. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00264 - 001007156080-8

Réu: Frank Rander Mendes de Almeida => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 23 de junho de 2008, às 10 horas e 30 minutos. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00265 - 001008190657-9

Requerente: Mauro dos Santos Bandeira => (...)Isto posto, concedo-lhe a liberdade provisória sem fiança, nos termos do art. 350 do CPP, devendo o mesmo ser cientificado das obrigações previstas nos arts. 327 e 328 do mesmo diploma legal. Expeça-se o Alvará de Soltura. Cite-se o acusado para audiência de interrogatório designada para o dia 05 de junho de 2008, às 10h15min. Intimem-se. Após, arquive-se. Boa Vista (RR), 30 de maio de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Glener dos Santos Oliva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00266 - 001002053653-7

Réu: Mark Dany Veloso e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 12.06.2008 às 09h. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00267 - 001006135623-3

Réu: Marcos Lazaro Ferreira Gomes e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 19.06.2008 às 09h45min. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00007 - 001007162615-3

Infrator: B.S.C. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 13/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00008 - 001007162534-6

Adotante: J.M.V.F. e outros

Criança Adol: J.L.C. => Tendo em vista as declarações da genitora, que não concorda com a adoção, que os autores emendem a inicial e promovam a citação dos requeridos. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2008

000042RR =>00026

000072RR-B =>00012

000078RR =>00041

000099RR-E =>00005

000117RR-B =>00007

000125RR =>00082

000151RR-B =>00006

000171RR-B =>00005

000189RR =>00082

000223RR-A =>00007

000233RR-B =>00007

000263RR =>00006

000278RR-A =>00008

000300RR-A =>00027

000315RR =>00012

000358RR =>00026

000385RR =>00082, 00083

000444RR =>00005

000446RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhães Vieira

PROMOTOR(A) :

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006145844-3

Autor: Silvana Santos Menezes

Réu: Somara Peres do Nascimento => SENTENÇA: Vistos, etc.

Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 41, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001006138462-3

Exequente: Maria Sonia Pereira da Silva

Executado: Nivea Maria de Lima => SENTENÇA: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/95) o acordo celebrado entre as partes. Conseqüentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 001006151155-5

Exequente: Rosilene Araujo Silva

Executado: Satila Keyla Peres Pimentel e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007153031-4

Exequente: Marcos Roberto Oliveira Brito

Executado: Gerson Roberto Silva de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001006145932-6

Requerente: Janaina Cavalcante

Requerido: Varig S/A e outros => DESPACHO 1-Designo o dia 07/07/2008 às 15:00, para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2-Intimem-se. boa Vista/RR 30/05/2008 - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN Titular do 3º JESP. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO

00006 - 001006144579-6

Exequente: Luiz Nunes Avelino Junior

Executado: Harisson Moraes da Silva => Leilão ADIADO para o dia 17/06/2008 às 15:00 horas. Leilão ADIADO para o dia 24/06/2008 às 15:00 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006141076-6

Autor: Wilson Batista Hendges

Réu: Boa Vista Energia S/A => DEPSACHO: Diante da Penhora integral, intime-se a parte ré, para, querendo, em 15 dias apresentar embargos. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz Titular do 3º JESP. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Leandro Leitão Lima.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00008 - 001006148561-0

Requerente: Olival de Sousa Oliveira

Requerido: Adelina Antonia da Silva => Audiência de Instrução e julgamento designada para 17/07/2008, às 08:30 horas. Intime-se o requerente para comparecer com as testemunhas. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP Adv - Hélio Furtado Ladeira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhães Vieira

PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001006126420-5

Indicado: A.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006131608-8

Indicado: J.N.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jamilton Nascimento dos Santos, André da Silva Lima , Jordão Pereira Moraes e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006143351-1

Indicado: C.G.C.S. e outros => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007153302-9

Indicado: R.C.P.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora Rita de Cássia Pereira Figueira e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Jean Pierre Michetti.

00013 - 001007153409-2

Indicado: J.W.G.L. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007156365-3

Indicado: M.S.C. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a)

Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007156428-9

Indiciado: A.L.C. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007156773-8

Indiciado: L.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007163674-9

Indiciado: R.N.S.L. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007169851-7

Indiciado: A.L.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007169904-4

Indiciado: G.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001006141044-4

Indiciado: M.C.S.L. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007163650-9

Indiciado: S.S.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007173891-7

Indiciado: M.N.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 09/10, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007173925-3

Indiciado: M.C.M.L. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 11, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008181453-4

Indiciado: R.F.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 14, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008181663-8

Indiciado: A.S.B. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00026 - 001005121809-6

Indiciado: A.A.U. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00027 - 001006144304-9

Indiciado: L.L.M.F. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Rodrigo Guarienti Rorato.

00028 - 001007173994-9

Indiciado: P.P.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008181332-0

Indiciado: D.V.B. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008181593-7

Indiciado: F.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, diante do documento de fls. 07 da cota Ministerial de fls. 16, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, com fundamento no art. 107, I, do CP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001006132029-6

Indiciado: M.L.M. e outros => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e

posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007153421-7

Indicado: W.S.C. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007163732-5

Indicado: C.A. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001003067210-8

Indicado: J.A.A.S. e outros => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005118318-3

Indicado: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005121666-0

Indicado: C.T.V. => FINAL DE SENTENÇA: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato quanto ao crime previsto no artigo 147 e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. No que tange ao crime previsto no artigo 138 do CP, cumpra-se a cota do MP às fls. 51-v. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005125474-5

Indicado: G.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006125984-1

Indicado: G.T. => FINAL DE SENTENÇA: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006126020-3

Indicado: M.E.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006128515-0

Indicado: E.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006128529-1

Indicado: M.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00042 - 001006133231-7

Indicado: E.P.M. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006137805-4

Indicado: U.S.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006143010-3

Indicado: F.D.C. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006143126-7

Indicado: E.M.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006144508-5

Indicado: G.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 17/05/2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006148779-8

Indiciado: A.P.A. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006151144-9

Indiciado: E.R.F.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007153540-4

Indiciado: M.L.S.R. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007156347-1

Indiciado: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato no crime previsto no artigo 147 do Código Penal, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007156449-5

Indiciado: J.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato no crime previsto no artigo 139 do Código Penal, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007163678-0

Indiciado: M.G.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007163680-6

Indiciado: F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 17/05/2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007163702-8

Indiciado: J.B.P. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 13/14, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007163780-4

Indiciado: M.N.O.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007168512-6

Indiciado: J.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007169807-9

Indiciado: J.C.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, quanto ao crime previsto no artigo 147 do Código Penal, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. No que tange ao crime previsto no artigo 150 do CP, acolho o parecer ministerial já acima referido, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando, consequentemente, o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18 do CPP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007169942-4

Indiciado: C.A.C.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato no crime previsto no artigo 147 do Código Penal, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007173795-0

Indiciado: E.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007173848-7

Indiciado: S.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, quanto ao crime previsto no artigo 147 do Código Penal, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. No que tange ao crime previsto no artigo 331 do CP, acolho o parecer ministerial de fls. 23, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando, consequentemente, o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18 do CPP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007173888-3

Indiciado: S.A.D.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007174003-8

Indiciado: S.R.R.S. e outros => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 38/40, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007178155-2

Indiciado: P.K.A.F. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 32-v, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008181262-9

Indiciado: M.M. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 20/21, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008181306-4

Indiciado: F.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 17/05/2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008181469-0

Indiciado: J.J.M.G. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 17/05/2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00067 - 001006143221-6

Indiciado: M.M. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00068 - 001005124013-2

Indiciado: N.V.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Adeir Luis da Costa, José Aguialdo Rodrigues Silva e Norman Valadares de Souza e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007173866-9

Indiciado: F.P.L. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 19v, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007174024-4

Indiciado: F.C.C.B. e outros => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007178106-5

Indiciado: L.P.R.A. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua

punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00072 - 001005113146-3

Indiciado: E.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007163548-5

Indiciado: M.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 17/05/2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007163576-6

Indiciado: F.S.P. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetem-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007173871-9

Indiciado: J.C.R. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 11, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007178135-4

Indiciado: R.M.S.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 09, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008181324-7

Indiciado: A.P.L. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 11, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00078 - 001005098666-9

Indiciado: B.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00079 - 001007156286-1

Indiciado: M.M.F. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 24, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007163523-8

Indiciado: M.S.C. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 31, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008181678-6

Indiciado: L.A.M. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 22, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00082 - 001006132251-6

Querelante: CONSTRUTORA SOMA LTDA

Indiciado: C.R.F.O. => FINAL DE SETENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, ora querelado, na forma do art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00083 - 001007173834-7

Indiciado: E.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 28/05/2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00084 - 001006131628-6

Indiciado: A.M.S.S. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00085 - 001004088383-6

Indiciado: J.C.C.C. e outros => SENTENÇA: Prescrição da pretensão punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007156438-8

Indiciado: M.J.S. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007156588-0

Indiciado: R.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007163306-8

Indiciado: A.A.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007169803-8

Indiciado: P.R.V.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007169843-4

Indiciado: A.G.G.A. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007173861-0

Indiciado: R.K.S.D. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001008191509-1

Requerente: T.E.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008191510-9

Requerente: R.A.M.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008191511-7

Requerente: E.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008191512-5

Requerente: J.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008191513-3

Requerente: C.O.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2008

000193RR-B =>00004

000237RR-B =>00010

000254RR-A =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 002008012358-9

Requerente: A.S.S.

Requerido: R.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00004 - 002008012353-0

Autor: L.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

ORDINÁRIA

00005 - 002008012356-3

Requerente: Nilda da Silva Souza

Requerido: Gandini Consorcio Nacional S/c Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002008012350-6

Requerente: Juvenal Vieira Pereira

Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008012355-5

Requerente: M.F.O.

Requerido: D.A.O. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008012359-7

Requerente: R.S.S.

Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002008012360-5

Requerente: M.P.E.A.

Requerido: H.J.P. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 3.060,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00010 - 002008012354-8

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008.

Valor da Causa: R 13.500,00. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00011 - 002008012357-1

Autor: Raimundo Silva Vieira

Réu: Francisco das Chagas Almeida => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CARTA DE ORDEM

00001 - 002008012352-2

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Rárisson Tataíra da Silva e Outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002008012351-4

Autor: Justiça Pública Estadual

Réu: Dirceu Padilha Leandro => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACRIMINAL**

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 002007011332-7

Réu: Domicélio de Matos Lima => Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE a denúncia para pronunciar o Réu DOMICÉLIO DE MATOS LIMA como incursa nas penas do artigo 121,§2º,II e IV,do Código Penal,para que seja submetido ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca.Neste momento,inexistem motivos autorizados da decretação da prisão. Caracarái 29/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/05/2008

000203RR-A =>00001

000251RR-B =>00002, 00003, 00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002003004035-4

Autor: Erivaldo Bezerra Alves,rep,por Adv.dra.josefa L.mangueira
Réu: Raimundo Jair Serafim da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2008 às 10:15 horas. Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00002 - 002008011826-6

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Manoel Alves dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

EXECUÇÃO

00003 - 002008011810-0

Exequente: Rosilene Alves Medeiros

Executado: Sisnando Andrade de Lima Neto => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

MONITÓRIA

00004 - 002008011811-8

Autor: Rosilene Alves Medeiros
 Réu: Osvaldo Pereire dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO
 designada para o dia 15/07/2008 às 09:45 horas. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PESSOA

00005 - 002008011978-5

Indiciado: E.M.R.C. => DESPACHO: DEIXO DE HOMOLOGAR A TRANSAÇÃO PENAL DIANTE DA RECURSA DO MP, INTERESSADO E TITULAR DA PROPOSTA. II- JUNTEM-SE OS DOCUMENTOS. III- RETORNEM A DP, NOS TERMOS DA COTA MINISTERIAL. IV- PUBLIQUE-SE, VIA DPJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2008

000158RR-A =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CARTA DE ORDEM

00002 - 003008011068-4

Autor: Lincoln Pinheiro Marinho

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

HABILITAÇÃO

00003 - 003008011066-8

Autor: Iran da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011067-6

Autor: Adeildo Matos Rocha e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 003008011065-0

Réu: Gilvandro Vasconcelos Pereira => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
 André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
 Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003002000800-6

Réu: Antônio Rocha Santos Neto => Nesta senda, pronuncio NAZARÉ GRANA DA SILVA e JOSÉ RODRIGUES DA SILVA como incursos no art. 121, caput c/c o art. 14, inciso, II, ambos do CPB. E, nos termos do art. 408 da norma processual vigente, os encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Juri.(...) Mucajai, sexta-feira, 30 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006395-2

Réu: Silvia da Silva Mesquita => (...) Desta forma, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, razão pela qual condeno SILVIA DA SILVA MESQUITA nas penas do art. 133, § 2.º, do CP. (...) Com tais exposições, fixo a pena definitiva em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual será cumprida em regime aberto. (...) Expedientes regulares para o fiel cumprimento desta sentença, a qual será executada por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Sem custas. P.R.. Intimem-se, pessoalmente, a ré e os representantes do MP e da DPE. (...) Mucajai, sexta-feira, 30 de maio de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
 André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
 Iarly José Holanda de Souza

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 003008011030-4

Requerente: D.S.M. => SENTENÇA: Defiro o pleito. Expeça-se Alvará. Após, arquivem-se com baixa. Mucajai, 30 de maio de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 003008011069-2

Indiciado: A.D.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00002 - 003007010017-4

Requerente: Francisco Rufino de Souza
 Requerido: Banco Unibanco => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 003008010988-4

Indiciado: E.B.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 23/06/2008 às 15:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 003005004853-4

Indiciado: C.J.G.N. => Audiência Preliminar designada para o dia 04/08/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2008

000042RR =>00009

000116RR-B =>00001

000157RR-B =>00005

000200RR-B =>00012

000298RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

AGRADO

00001 - 004708007985-9

Agravante: A.C.R.S.

Agravado: M.V.R.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 004708007991-7

Requerente: I.E.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708007997-4

Requerente: F.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 004708007975-0

Requerente: Ministério Públco do Estado do Rio de Janeiro
 Requerido: Jamerson Brito Rocha => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 1.260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004708007973-5

Requerente: Antonio José Nery do Vale Filho
 Requerido: Antonio José Nery do Vale => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REGISTRO CIVIL

00006 - 004708007996-6

Requerente: Silas Ibernon Maia e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 004706006277-6

Requerente: H.P.S.
 Requerido: J.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2008 às 11:45 horas. i Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00009 - 004707007139-5

Autor: P.G.S.D.
 Réu: A.P.J.D. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 30/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Suely Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00010 - 004708007610-3

Requerente: J.P.S.S.
 Requerido: J.R.M. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 20/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 004708007622-8

Requerente: União Fazenda
 Requerido: Francisco Pereira da Silva => Praça ADIADA para o dia 14/07/2008 às 14:00 horas. Praça ADIADA para o dia 31/07/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00012 - 004706005178-7

Requerente: Eljanas Viana de Souza => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PESSOA

00013 - 004706005913-7

Indiciado: F.F.S. => FINAL DA SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato FRANCIVALDO FERREIRA DE SOUZA, pela renúncia tácita da vítima (HELENA PEREIRA DAMASCENO) ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Rorainópolis, 29 de maio de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 004703001932-8

Réu: Eloiso de Sousa => FINAL DA SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ELOISIO DE SOUSA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de maio de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004707006984-5

Indiciado: G.R.S. => FINAL DA SENTENÇA: "Ante a manifestação do Ministério Público, entendo que no caso em tela há ausência de justa causa para deflagrar ação penal. Assim, não há como continuar no feito por falta de condições de procedibilidade. Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 12 de março de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00016 - 004708007911-5

Autuado: João Edson dos Santos Cardoso => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOÃO EDSON DOS SANTOS CARDOSO. P.R.I.C. Rorainópolis, 26/05/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004708007926-3

Autuado: Josenildo de Jesus Coelho => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOSENIL JESUS COELHO. P.R.I.C. Rorainópolis, 26/05/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Firmino dos Santos

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00007 - 004704003821-9

Requerente: C.B.
 Requerido: J.A.O. => "Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art.269, inciso I, do código de Processo Civil, e por via de consequência, determino a intimação das partes sobre o teor desta sentença, apenas e tão somente, por meio da Defensoria Pública. Se custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 15 de maio de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/05/2008

000116RR-B =>00017
 000120RR-B =>00010
 084206SP =>00015;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006008022041-5

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006008022043-1

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo => Distribuição por Sorteio em 29/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022044-9

Réu: Erlino Alves Damasceno => Distribuição por Sorteio em 29/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022045-6

Réu: Raimundo Góes Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 29/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022046-4

Réu: Valdecir Marques da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022047-2

Réu: Rosinaldo Lopes Bezerra => Distribuição por Sorteio em 29/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022048-0

Réu: Joacir Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008022049-8

Réu: Erondino de Jesus => Distribuição por Sorteio em 29/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00009 - 006008022042-3

Requerido: Luiz Henrique Ramos dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00010 - 006008022040-7
 Requerente: Jeferson Cleiton Caitano => Distribuição por Sorteio em 29/05/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 29/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Wallison Larieu Vieira

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00014 - 006006019015-8
 Inventariante: Luiz Ribas => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Arrolamento/Inventário, processo nº 060 05 019015-8, que tem como Inventariante o Sr, Luiz Ribas, ficam CITADOS os HERDEIROS LEGAIS são eles: Leonídia Aparecida e Eliza Maria da Silva, para querendo ingressarem na lide, no prazo de 15 (quinze) dias. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 29 dias do mês de maio de 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00015 - 006005018325-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan Ltda

Réu: Ezequiel Pereira Militão => Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a autora, sob pena de extinção. SLA, 28/05/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Pela derradeira vez, manifeste-se a autora, sob pena de extinção. São Luiz do Anauá, 28/05/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Lucilia Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00016 - 006008021846-8

Requerente: José Americo Ferreira de Sousa

Requerido: Maria Raimunda de Oliveira Sousa => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, processo nº 060 08 021846-8, movido por J. A. F. De. S., contra M. R. De O. S. fica CITADA Maria Raimunda de Oliveira Sousa, brasileiro (a), casado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado (a) revel e confesso (a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 29 dias do mês de maio de 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do (a) meritíssimo (a) Juiz (a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivão(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00017 - 006002000404-4

Exeqüente: S G Lopes Me

Executado: Municipio de São Luiz do Anauá => Diga o credor sobre a atualização do crédito, cf.fls. 83/84. int.São Luiz do Anauá,(RR), 02/01/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00018 - 006008021483-0

Requerente: M.F. e outros

Requerido: A.T. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos, processo nº 060 08 021483-0, movido por M. F. menor impúbere, representado por sua mãe M. C. F., brasileira, solteira, do lar, contra A. De T., fica CITADO Aroldo de Tal, brasileiro (a), solteiro (a), agricultor, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado (a) revel e confesso (a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 29 dias do mês de maio de 2008. Eu , Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do (a) meritíssimo (a) Juiz (a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivão(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00019 - 006006019919-1

Requerente: Albeni da Cruz Pereira => FINAL DE SENTENÇA..."Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá(RR), 23 de abril de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00020 - 006007020286-0

Requerente: M.L.F.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA..."Do exposto, face à desistência manifestada, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se via DPJ. Cumpra-se . São Luiz do Anauá (RR),23 de abril de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 006007021150-7

Requerente: M.D.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA..."Diante do exposto, com fundamento no art 267,inciso IV do Código de Processo Civil,DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, haja vista a perda de objeto. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e,certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades as formalidades legais. São Luiz do Anauá(RR),17 de abril de 2008. Elvo Pigari Júnior.Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00022 - 006006019676-7

Requerente: G.S.S.

Requerido: A.P.S. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Separação Judicial Litigiosa, processo 060.06.019676-7, que G. S. S. move contra A. R. Da. S., fica INTIMADO (A) Genalice Santos Silva,

brasileiro (a), casada, atualmente em lugar incerto e não sabido para dar andamento no feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 28 de maior de 2008. Elvo Pigari Júnior. "Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá." Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinta-feira, 29 de maio de 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (escrivão), conferiu de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã (o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 006006019917-5

Requerente: P.A.L.

Requerido: F.A.L. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Separação Judicial Litigiosa, processo nº 060 06 019917-5, movido por P. De. A. L. move contra F. A. L., fica CITADO (A) Fernanda Alves Lima, brasileiro (a), Casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado (a) revel e confesso (a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o (a) MM Juiz (a) expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 29/05/2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão J. judicial) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 29/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ COSTUMES

00024 - 006008021988-8

Réu: Marcos Antonio da Conceição Vale => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/06/2008 às 11:30 horas. O acusado deverá comparecer para ser interrogado acompanhado de advogado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00025 - 006004017015-5

Réu: Pedro Rodrigues da Conceição => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/06/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Wallison Larieu Vieira

Wallison Larieu Vieira

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00011 - 006008021954-0

Requerente: F.S.F. => SENTENÇA; Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao conselho Tutelar da criança e do Adolescente do Município de São João da Baliza para conhecimento. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos . P.R.I.C. São Luiz do anauá (RR), 19 de maio de 2008. ELVO PIGARI JÚNIO Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006008022000-1

Requerente: L.A.S. => SENTENÇA; Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao conselho Tutelar da criança e do Adolescente do Município de São João da Baliza para conhecimento. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos . P.R.I.C. São Luiz do anauá (RR), 19 de maio de 2008. ELVO PIGARI JÚNIO Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006008022001-9

Requerente: F.R.C. => SENTENÇA; Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao conselho Tutelar da criança e do Adolescente do Município de São João da Baliza para conhecimento. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos . P.R.I.C. São Luiz do anauá (RR), 19 de maio de 2008. ELVO PIGARI JÚNIO Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Wallison Larieu Vieira

EXECUÇÃO

00001 - 006007020748-9

Exequente: D.N.A. e outros

Executado: F.P.T. => DECISÃO: Diante do exposto e do que dos autos consta, com fulcro no art. 733, parágrafo 1º do Código Processo Civil, decreto a prisão civil do executado FRANCISCO

PEREIRA TORRES, já qualificado, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se, pois, mandado de prisão, constando nele que, em caso de pagamento, será o devedor alimentar imediatamente posto em liberdade. Com a prisão, comunique-se a família ou quem o executado indicar. Quanto aos alimentos devidos nos termos do art. 732 do CPC, prossiga a execução, com possibilidade de penhora. Quanto às prestações vincendas, ou seja, aquelas que se vencem durante o tramitar do processo, fica o devedor ciente de que seu não pagamento também enseja a prisão civil, independentemente da proposta de nova ação de execução, nos termos da Súmula 309 do C. Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 28 de maio de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/05/2008

000154RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 29/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 000507003344-3

Réu: Francisco de Assis de Almeida Lourenco e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA LOURENÇO, nas penas do art. 213 e 214 c/c art. 226, inciso II, na forma do art. 71, todos do Código Penal e ABSOLVER a acusada CACILDA ALMEIDA LOURENÇO, com fundamento no art. 386, inciso VI do CPP. (...) Alto Alegre/RR, 28/05/2008. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000505001747-3

Réu: Cleocimar Mesquita de Souza => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (f. 02/04), para ABSOLVER o acusado CLEOCIMAR MESQUITA DE SOUZA, do crime previsto no art. 1º, da Lei n. 2.252/54, e CONDENÁ-LO nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. (...) Não havendo circunstâncias atenuantes e agravantes, causas de diminuição ou de aumento das penas a serem consideradas, torno a pena aplicada em definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, sendo o dia-multa à razão de um trigésimo do salário mínimo mensal corrigido monetariamente na data do pagamento. (...) O réu cumprirá a pena de reclusão em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “b”, do CP. Verificando que o réu não preenche os requisitos do art. 44, do CP, deixo de proceder à substituição legal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade... A.A/RR, 28/05/08. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000508006861-1

Indicado: J.C.R. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 000508006848-8

Requerente: Evandro de Sousa Pereira => D E C I S Ã O: O MINISTÉRIO PÚBLICO opina desfavoravelmente à concessão de liberdade provisória do réu, haja vista a presença de motivos para manter a custódia cautela, tal a necessidade de preservação da ordem pública. (...) A folha corrida de antecedentes criminais do réu indica ser ele pessoa com personalidade, em sua maioria, voltada para a prática de crimes contra a pessoa, (...). Nada obstante o advogado alegue legítima defesa, (...). Em sendo assim, considerando a personalidade voltada a prática de crimes e também considerando a intransqüilidade que delito dessa natureza causa na sociedade, abalando, inclusive, a própria noção de justiça, necessária a prisão do réu até que fatos novos autorizem a re-análise da decisão. Tudo a manter-se a garantia da ordem pública. Isto posto, INDEFIRO o pedido de liberdade e mantenho o réu sob custódia do Estado. Dê-se ciência às partes. Alto Alegre, 29 de maio de 2008. DELCIO DIAS FEU - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2008

000092RR-B =>00001

000269RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004508002156-6

Requerente: B.M.A.S. e outros

Requerido: J.D.S.N. => 1- Decisão: Segredo de justiça

2- Defiro Justiça gratuita

3- considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo, a ser depositando na conta informada à fl. 03, item "d", até do dia dez de cada mês, em nome da representante dos autores

4- Designe-se dia e hora para realização de audiência de conciliação e julgamento

5- Cite-se o réu e intime-se por precatória, cientificando que deverá apresentar defesa até o dia da audiência e comparecer acompanhado de advogado ou defensor público e suas testemunhas

6- Intimações necessárias

7- Ciência ao MP e a DPE. Pacaraima-RR, 27/05/08. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular Adv - Marcos Antonio Jóffily .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 004508002019-6

Autor: B.B.

Réu: N.F.S. => Final da Decisão

III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integridade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Pacaraima-RR, 27 de maio de 2008. Délcio Dias Feu, Juiz De Direito Titular. Adv - Maria Lucília Gomes.

VARA CRIMINAL**Expediente de 30/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004508001999-0

Réu: Orlando Oliveira Justino => Aguarda Preparo do Cartório: /. Devolva-se ao Juizo deprecante com nossas homenagens. Devolva-se ao Juizo deprecante com nossa homenagens Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 30/05/2008**

000092RR-B =>00002;

FÓRUM LOCAL-JUIZADO ESPECIAL

R. GUIANA, 210 - CENTRO - CEP: 69345000

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

INDENIZAÇÃO

00001 - 004508002072-5

Autor: Davydson Lourenço dos Santos

Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda => Decisão: Final da Decisão

Dessa forma, presentes os requisitos do art. 273, do CPC, defiro o pedido de antecipação de tutela para o fim de ser determinada a suspensão do pagamento das parcelas restantes, referentes aos contratos n. 71005-01-1 e 71006-01-9, celebrados com a requerida, tendo em vista o descumprimento de cláusula contratual. Retifique-se a numeração das folhas. Retifique-se também a capa dos autos quanto ao pólo passivo. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se, dando-se ciência desta decisão tanto ao autor quanto a requerida. Pacaraima-RR, 27 de maio de 2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004507001669-1

Indicado: H.R.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 12/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finais de semana do mês de MAIO/2008**, na forma discriminada abaixo:

| Período: | Oficiais de Justiça: |
|-----------------|--|
| 03 e 04 | Welder Tiago Santos Feitosa Telmo Rodrigues Bezerra |
| 10 e 11 | Edisa Kelly Vieira Mendonça Sérgio Mateus |
| 17 e 18 | Fernando O'Grady Cabral Júnior Clarissa Saraiva Saturnino |

| | |
|---------|---|
| 24 e 25 | Michele Moreira Garcia Alessandro Andrade Lima |
| 31 e 01 | Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antonio da Silva |

Boa Vista (RR), 2 de junho de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA N°. 13/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de MAIO/2008**, na forma discriminada abaixo:

| Oficiais de Justiça: | Período: |
|----------------------------------|----------|
| Cláudio Oliveira Ferreira | 01 |
| Francisco de Alencar Moreira | |
| Maycon Robert Moraes Tomé | 02 |
| Telmo Rodrigues Bezerra | |
| Emerson Onofre | 05 |
| Francisco das Chagas Libório | |
| Carlos dos Santos Chaves | 06 |
| Vandrê Luciano Bassaggio Peccini | |
| Antonio Rosas de Oliveira Júnior | 07 |
| Francisco Luiz de Sampaio | |
| Sérgio Mateus | 08 |
| Ailton Araújo da Silva | |
| Edisa Kelly Vieira Mendonça | 09 |
| Welder Tiago Santos Feitosa | |
| Tito Aurélio Leite Nunes Júnior | 12 |
| Wenderson Costa de Souza | |
| José Félix de Lima Júnior | 13 |
| Marcelo Cruz de Oliveira | |
| Silvan Lira de Castro | 14 |
| Sérgio Mateus | |
| José do Monte Carioca Neto | 15 |
| Telmo Rodrigues Bezerra | |
| Fernando O'Grady Cabral Júnior | 16 |
| Sérgio Mateus | |
| Edisa Kelly Vieira de Mendonça | 19 |
| Welder Tiago Santos Feitosa | |
| Fernando O'Grady Cabral Júnior | 20 |
| Sérgio Mateus | |
| Michele Moreira Garcia | 21 |
| Alessandro Andrade Lima | |
| Reginaldo Gomes de Azevedo | 22 |
| Jéferson Antonio da Silva | |
| Michele Moreira Garcia | 23 |
| Alessandro Andrade Lima | |
| Jucilene de Lima Ponciano | 26 |
| José Aires de Alencar | |
| Dante Roque Martins Bianeck | 27 |
| Francisco de Alencar Moreira | |
| Marcelo Barbosa dos Santos | 28 |
| Jucilene de Lima Ponciano | |
| Glaud Stone Silva Pereira | 29 |
| Reginaldo Gomes de Azevedo | |
| Jéferson Antonio da Silva | 30 |
| Netanias Silvestre de Amorim | |
| Francisco de Alencar Moreira | 31 |
| Francisco das Chagas Libório | |

Boa Vista (RR), 2 de junho de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA N°. 14/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de MAIO/2008**, na forma abaixo:

| MAIO/2008 | |
|------------------|---|
| 05 | Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Marcelo Cruz de Oliveira |
| 06 | Silvan Lira de Castro Clarissa Saraiva Saturnino |
| 07 | José do Monte Carioca Neto Telmo Rodrigues Bezerra |
| 08 | Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa |
| 09 | Fernando O'Grady Cabral Júnior Clarissa Saraiva Saturnino |
| 12 | Michele Moreira Garcia Alessandro Andrade Lima |
| 13 | Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antonio da Silva |
| 14 | Sandra Christiane Araújo Souza José Aires de Alencar |
| 15 | Eva Rodrigues de Sousa Dante Roque Martins Bianeck |
| 16 | Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos |
| 19 | Sandra Christiane Araújo Souza Glaud Stone Silva Pereira |
| 20 | Netanias Silvestre Amorim Claudio de Oliveira Ferreira |
| 21 | Jeane Andréia de Souza Ferreira Francisco das Chagas Libório |
| 22 | Carlos dos Santos Chaves Vandrê Luciano Bassaggio Peccini |
| 23 | Antonio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz Sampaio |
| 26 | Emerson Onofre Ailton Araújo da Silva |
| 27 | Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Marcelo Cruz de Oliveira |
| 28 | Silvan Lira de Castro Clarissa Saraiva Saturnino |
| 29 | José do Monte Carioca Neto Telmo Rodrigues Bezerra |
| 30 | Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa |

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretora do Fórum

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA N°. 14/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de MAIO/2008**, na forma abaixo:

| MAIO/2008 | |
|------------------|---|
| 05 | Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Marcelo Cruz de Oliveira |
| 06 | Silvan Lira de Castro Clarissa Saraiva Saturnino |

| | |
|----|---|
| 07 | José do Monte Carioca Neto Telmo Rodrigues Bezerra |
| 08 | Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa |
| 09 | Fernando O'Grady Cabral Júnior Clarissa Saraiva Saturnino |
| 12 | Michele Moreira Garcia Alessandro Andrade Lima |
| 13 | Reginaldo Gomes de Azevedo Jeferson Antonio da Silva |
| 14 | Sandra Christiane Araújo Souza José Aires de Alencar |
| 15 | Eva Rodrigues de Sousa Dante Roque Martins Bianeck |
| 16 | Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos |
| 19 | Sandra Christiane Araújo Souza Glaud Stone Silva Pereira |
| 20 | Netanias Silvestre Amorim Claudio de Oliveira Ferreira |
| 21 | Jeane Andréia de Souza Ferreira Francisco das Chagas Libório |
| 22 | Carlos dos Santos Chaves Vandrê Luciano Bassaggio Peccini |
| 23 | Antonio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz Sampaio |
| 26 | Emerson Onofre Ailton Araújo da Silva |
| 27 | Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Marcelo Cruz de Oliveira |
| 28 | Silvan Lira de Castro Clarissa Saraiva Saturnino |
| 29 | José do Monte Carioca Neto Telmo Rodrigues Bezerra |
| 30 | Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa |

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretora do Fórum

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO **Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/ Investigação de Paternidade n.º 005 04 001462-2, em que são partes como requerente K.A.A, assistida por sua genitora Sra. LÚCIA LABANO e como requerido Sr.JOÃO MARIA ROSA. Fica INTIMADO: o requerido Sr. **JOÃO MARIA ROSA**, brasileiro, portador do RG 1.513.120 SSP/PR, CPF 201.109.602-20, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o pedido da genitora de desistência do feito**. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Narla de Souza Santana (Assistente Judiciária) o digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO **Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução n.º 005 06 002199-6, em que são partes como exequente RITA NEUMA PEREIRA DOS SANTOS e como executado EDILSON VIEIRA ANDRADE. Fica INTIMADA: **RITA NEUMA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 175782 SSP/RR, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito sob pena de extinção**. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, Narla de Souza Santana (Assistente Judiciária) o digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO **Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda de Menor c/ Pedido de Liminar n.º 005 07 003253-6, em que tem como Requerente ADEMIR GOMES DA SILVA e como Requerido IVANETE GUILHERME DE SOUZA, fica **CITADA: IVANETE GUILHERME DE SOUZA**, brasileira, convivente, do lar, filha de Maria Guilherme de Souza, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epígrafe e da decisão de fl. 16 dos Autos, a qual defere a guarda provisória dos filhos à requerente, e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos catorze dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, Narla de Souza Santana (Assistente Judiciária) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, (Escrivão Judicial), o assinou de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO **Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 001676-4, em que figura como Réu **RODRIGO DE MELO RIBEIRO**, fica INTIMADO, brasileiro, filho de Natalício Gonçalves Ribeiro e Zila de Fátima de Melo Ribeiro, RG n.º 155.910 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigo 155, *caput c/c art. 71* do Código Penal, como não foi possível INTIMÁ-LO pessoalmente, com este, o chama **para comparecer a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 31 de julho de 2008, às 09 horas e 30 minutos, na sala de audiência deste fórum**. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, David Oliveira Santos (Assistente Judiciário) o digitei, e

Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial) o assina de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

COMARCA DE CARACARAÍ

PORTRARIA/GAB/Nº 007/2008

O Dr. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí, RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;
CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de nº 24 e 30, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior;
CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso, visando atender às pretensões aviadas em juízo,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, RR, para os **FINAIS DE SEMANA** e **FERIADOS**, no período compreendido entre 06 de JUNHO a 04 de julho de 2008, conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO | PERÍODO | HORÁRIO |
|----------------------------------|-----------------------|-------------------------|--|
| Pablo Raphael dos Santos Igreja | Técnico Judiciário | 06 a 09 de junho | Das 18:00 h do dia 06.06.08 às 08:00 do dia 09.06.08 |
| Kamyla Karyna Oliveira Castro | Escrivã Judicial | 13 a 16 de junho | Das 18:00 h do dia 13.06.08 às 08:00 do dia 16.06.08 |
| Severina Raquel Lima de Oliveira | Técnico Judiciário | 20 a 23 de junho | Das 18:00 h do dia 20.06.08 às 08:00 do dia 23.06.08 |
| Allayson dos Reis Pereira | Assistente Judiciário | 27 a 30 de junho | Das 18:00 h do dia 27.06.08 às 08:00 do dia 30.06.08 |

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, RR, para os **DIAS DA SEMANA**, no período compreendido entre 06 de JUNHO a 04 de julho de 2008, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08:00 às 18:00 horas), conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO | PERÍODO | HORÁRIO |
|----------------------------------|-----------------------|----------------------------------|--|
| Pablo Raphael dos Santos Igreja | Técnico Judiciário | 09 a 13 de junho | Das 18:00 h do dia 09.06.08 às 08:00 do dia 13.06.08 |
| Kamyla Karyna Oliveira Castro | Escrivã Judicial | 16 a 20 de junho | Das 18:00 h do dia 16.06.08 às 08:00 do dia 20.06.08 |
| Severina Raquel Lima de Oliveira | Técnico Judiciário | 23 a 27 de junho | Das 18:00 h do dia 23.06.08 às 08:00 do dia 27.06.08 |
| Allayson dos Reis Pereira | Assistente Judiciário | 30 de junho a 04 de julho | Das 18:00 h do dia 30.06.08 às 08:00 do dia 04.07.08 |

Art. 4º - DETERMINAR que os servidores escalados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário quando acionados, bem como no horário em que estiver de sobreaviso.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº 30.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Caracaraí, RR, 28 de maio de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

4.ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 001/08 – 4ª VCv

O Dr. **Cristóvão Suter**, MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que os serviços cartoriais devem ser desenvolvidas sem interrupção e presteza,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade e regular andamento dos feitos cíveis em trâmite

RESOLVE

I – Designar a servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciário, matrícula 3010583, para desempenhar as atribuições de escrivã, durante as férias, licenças, afastamento e impedimentos da Escrivã Judicial.

II – Dê-se ciência aos servidores.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 30 de Maio de 2008

Juiz Cristóvão Suter

3ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LUCIANO RIBEIRO CLAUDIO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Jaguarauna/CE, nascido em 02/01/1963, filho de Amadeu Cláudio Damasceno e de Raimunda Ribeiro Cláudio, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 134292-8.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 2 de junho de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário
Mat. 301027

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**DIRETORIA GERAL****PORATARIA N° 107, DE 02 DE JUNHO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora JOANA RITA ALMEIDA COSTA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-3, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 18MAIO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 108, DE 02 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora LEIDA PEREIRA VERAS, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-3, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 07MAIO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 109, DE 02 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 30ABRIL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 110, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MESSIAS ELIAS PINTO, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 111, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora MAYARA DA SILVA FERREIRA, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 112, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora FRANCIELE COLONIESE BERTOLI, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 113, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora REGINA CÉLI DE MIRANDA SOARES MATTOS, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 114, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 115, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 116, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 117, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 118, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, 14 (catorze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 119, DE 02 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSEAN DEYLLANO KARTER FURTADO REGO**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 29MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA/DPG N° 279, DE 13 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Nomear o servidor federal, **ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, para o Cargo de Chefe de Seção-DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 02 de maio de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 323/2008, DE 30 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial, Dr. **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 28.05 à 06.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 324, DE 30 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. **ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício 2007/2008, a serem gozadas no período de 30.06 a 29.07.08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 325, DE 30 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
reslove:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES**, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido P. F. L. nos autos do Processo nº 1008185821-8, que tramita junto à 3ª Vara Cível na Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 326, DE 30 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Nomear a servidora **KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO**, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Seção-DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 02 de junho de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 327, DE 30 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, para atuar junto a 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, a partir de 02 de junho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 328/2008, DE 30 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA, para atuar nas Varas de Família da Comarca de Boa Vista-RR, a partir de 02 de junho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 329, DE 30 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. TEREZINHA MUÑIZ DE SOUZA CRUZ, para atuar junto a 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, a partir de 02 de junho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 330, DE 30 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
resolve:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido F. da C. S. nos autos do Processo nº 1008185821-8, que tramita junto à 3ª Vara Cível na Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR178=>01
SP101458=>01
RR271-A=>02
RR397=>03
RR072-B=>04
RR114-B=>05,08
RJ75026=>06
RR42-B=>07
RR155=>010
RR074-B=>011
RR250-B=>012
RR123-B=>013
RR145=>014
RR158-A=>015
RR299=>016
RR271-A=>017
RR245-B=>018

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MARÇO DE 2008
AUTOS COM DESPACHO

01:2008.42.00.000205-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : YUCATAN COUTINHO REIS
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178; e ROBERTO PODVAL, OAB/SP 101458

DESPACHO: "...vista para diligências..." [publicado para a defesa]

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

02:2006.42.00.000313-2
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : LAURO JOAQUIM BARBOSA E OUTROS
ADVG: LUIS VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RR 271-A
ATO ORDINATÓRIO: nos termos da portaria GABJU 002/2003, por determinação do MM. Juiz Atanair Nasser Ribeiro Lopes, Juiz titular da 2ª Vara, a audiência marcada para o dia 29 de maio de 2008, às 14 horas, fica redesignada para o dia **25 de agosto de 2008, às 16h30min.**
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

03:2006.42.00.001623-1
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVG: JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA – OAB/RR 397
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO:** Determino que as custas finais não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência.
Arquivem-se, com as baixas devidas.

04:2006.42.00.001489-6
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: AGEU DA SILVA ANJOS
ADVG: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO:** Retornem os autos ao arquivo.

05:2008.42.00.000914-4
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: OZENILDO AMORIM FEITOSA E OUTROS
ADVG: ANTONIO OL CINO FERREIRA CID – OAB/RR 114-B
RÉU: UNIÃO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO:** Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, porquanto, analisando os contracheques dos autores, não constatei a hipossuficiência financeira alegada.
Ao recolhimento das custas em 30 dias, sob pena da extinção do feito sem resolução do mérito.

06:1998.42.00.000193-6
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: ANDRÉIA MEDEIROS BEZERRA FEITOSA
ADVG: JOSE MANUEL DUARTE CORREIA – OAB/RJ 75026
 RÉU: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

07:2007.42.00.001973-4
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA – ASSPM-ETFR
ADVG: JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA – OAB/RR 042-B
 RÉU: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Indefiro a tutela.

08:2006.42.00.002234-1
 CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DE RORAIMA
ADVG: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR 114-A
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Especifiquem as partes, justificando, as provas que pretendem produzir.

010:2006.42.00.000919-5
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
 RÉU: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Digam os autores sobre a contestação e especifiquem, justificando, as provas que pretendem produzir.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

011:2005.42.00.002533-0
 CLASSE: 8800- AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: LUIZ LOPES DA SILVA
ADVG: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE – OAB/RR 074-B
 RÉU: UNIÃO E OUTROS
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Ao autor para juntar o contrato de trabalho do falecido no prazo de 10 dias.

012:2007.42.00.002637-3
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: SABRINA DEGASPARI
ADVG: MARCELO AMARAL DA SILVA – OAB/RR 250-B
 IMPDO: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA – CEFET/RR
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Defiro a liminar.

013:2008.42.00.00695-4
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: LUIS ENRIQUE BERMEJO GALAN
ADVG: SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS – OAB/RR 123-B
 IMPDO: COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE MÉDICOS ESTRANGEIROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Indefiro a gratuidade, já que o impetrante é médico. Indique o valor da causa e recolha as custas. Emende, também, a inicial para indicar a autoridade impetrada. Prazo de 10 dias.

Pela ausência de urgência, já indefiro desde logo a liminar.

014:2007.42.00.002429-4
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: YASMIN SHAYENNE FERNANDES DE SOUZA

ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145
 IMPDO: GERENTE GERAL DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Defiro a gratuidade. Indefiro a liminar pelo fato de a impetrante não se enquadrar no que dispõe o art. 217 da Lei 8112/90.

015:2003.42.00.000403-0
 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
 RÉU: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: O depósito não é em conta judicial e está no nome do beneficiário, cabendo aos interessados pleitearem o alvará de levantamento perante a Justiça Estadual, que verificará o preenchimento dos requisitos legais em decorrência do falecimento do titular.

016:2008.42.00.000830-3
 CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: MANOEL ALVES DOS REIS
ADVG: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO – OAB/RR 299

RÉU: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: (...) faculta ao autor emendar a inicial, alterando o valor da causa, na forma do art. 284 do CPC e juntar documentos que permitam aferir a viabilidade jurídica ou não de tal pedido. Fixo-lhe dez dias. Decorrido o prazo assinalado e não cumprida as diligências, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

017:2007.42.00.002494-5
 CLASSE: 1100- AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR: IARA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVG: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RR 271-A
 RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o final da decisão de fl. 142 com a citação do réu.

018:2006.42.00.00697-4
 CLASSE: 1900- AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR
ADVG: EDSON PRADO BARROS – OAB/RR 245-B
 RÉU: JORGE DE SOUZA SCHMIDT
ADVG: DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO – OAB/RR 184-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Remetam-se os autos ao Excelentíssimo Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Caracaraí, com baixa nos registros.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO BATISTA FERRAZ** e **ANA PAULA DOS SANTOS VIDAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 10 de abril de 1980 de profissão: autônomo, residente a Rua: Tropical, nº 67 – Bairro: Jardim Tropical, filho de **JOÃO JOSÉ BATISTA FERRAZ** e de **CLOTILDE MARIA DE JESUS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de Março de 1979, de profissão: Agente Comunitária de Saúde, residente a Rua: Tropical, nº 67 – Bairro: Jardim Tropical, filha de **ADERALDO DO NASCIMENTO VIDAL** e de **PALMIRA VILACI DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WESLEY GIRDENE VENTURA TORREIAS** e **KEZIA KELHY FERNADES DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 08 de julho de 1982 de profissão: Policial Militar, residente a Rua: Ivone Pinheiro, nº 402 – Bairro: Caimbé, filho de **GIRTENE AUGUSTO TORREIAS** e de **ELIANE MARIA VENTURA TORREIAS**.

ELA é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 03 de Abril de 1985, de profissão: Aux. de Credíario, residente a Rua: Ivone Pinheiro, nº 402 – Bairro: Caimbé, filha de **EIDER BATISTA DE ALMEIDA** e de **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **HERBERTO DE FIGUEIREDO RÁMOS SÓBRINHO** e **KAREM KETHLEEN DINIZ MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido a 25 de março de 1985 de profissão: bombeiro, residente a Rua: Ivone Pinheiro, nº 260 – Bairro: Caimbé, filho de **IVAN DE FIGUEIREDO RAMOS** e de **LADJANE DE MORAES RAMOS**.

ELA é natural de Boa vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de Dezembro de 1989, de profissão: estudante, residente a Rua: José Aleixo, nº 350 – Bairro: Liberdade, filha de **JOSÉ GERALDO MOREIRA MENDES** e de **MARIA LEDMAR DINIZ MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ ROBERTO SILVA DE SOUZA** e **PRISCILA DA SILVA MONTEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Mnaus, Estado do Amazonas, nascido a 19 de Abril de 1969 de profissão: Funcionário Público, residente a Rua: Ivone Pinheiro, nº 548 – Bairro: Tancredo Neves, filho de **JOSÉ REBELO DE SOUZA** e de **GERALDA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de Janeiro de 1990, de profissão: do lar, residente a Rua: Efigênia Lima, nº 1487

– Bairro: Dr. Dilvio Leite, filha de **JOSÉ RAIMUNDO GENTIL MONTEIRO** e de **MARIA DEUZUITA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700